

\* Não pode ser vendido separadamente

Suporte integrante da edição 3460 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95  
PRACA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100  
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2020- PMLS  
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de laranjeiras do sul, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.  
Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item.  
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 08h15min do dia 01/09/2020.  
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.  
Laranjeiras do Sul-PR, 17 de agosto de 2020.

Edson Carlos Becker  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95  
PRACA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100  
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2020- PMLS  
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos manipulados para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de laranjeiras do sul, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.  
Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item.  
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 13h15min do dia 01/09/2020.  
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.  
Laranjeiras do Sul-PR, 17 de agosto de 2020.

Edson Carlos Becker  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95  
PRACA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100  
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2020- PMLS  
Objeto: Registro de preços para a aquisição de fórmulas, complementos alimentares e dietas infantis, com itens exclusivos para micro empresas e empresas de pequeno porte.  
Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item.  
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 08h15min do dia 02/09/2020.  
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.  
Laranjeiras do Sul-PR, 17 de agosto de 2020.

Edson Carlos Becker  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95  
PRACA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100  
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2020- PMLS  
Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem, coffee break, locação de auditório para eventos no município de laranjeiras do sul, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.  
Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item.  
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 13h15min do dia 02/09/2020.  
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.  
Laranjeiras do Sul-PR, 17 de agosto de 2020.

Edson Carlos Becker  
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro - Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

2º TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO CLÁUSULA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE “RESÍDUOS URBANO SÓLIDO ORGÂNICO, NÃO REICLAVÉL E NÃO TÓXICO” DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR.  
CONTRATADA: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.  
CONTRATADA: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.040.285/0004-25, situada a Rod. PR 565, Km 08, s/nº, Linha Nossa Senhora Aparecida, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-970, neste ato representada pela Sra. ADELIDES MARIA PERIN, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF nº 741.477.819-34 e portador da cédula de identidade nº 5.675.287-0-SSP/PR.  
DO OBJETO DO ADITIVO: Alteração Redação Cláusula Segunda.  
DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2020.  
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro - Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

DISPENSA Nº 009/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2018

4º TERMO ADITIVO – PRAZO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.  
CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT, CNPJ 03.030.002/0001-11, localizada na Rod. PR 170, Km 8, s/nº, Jordão, Guarapuava-PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por ANDERSON SCHMITT, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.892.265-3-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 613.749.119-68, residente na Rua Capitão Rocha, 1307, Edifício Vila Rica, Centro, Guarapuava-PR.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.  
DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2020.  
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro - Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA Nº 004/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018

7º TERMO ADITIVO – PRAZO

OBJETO: EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.  
CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT, CNPJ 03.030.002/0001-11, localizada na Rod. PR 170, Km 8, s/nº, Jordão, Guarapuava-PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por ANDERSON SCHMITT, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.892.265-3-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 613.749.119-68, residente na Rua Capitão Rocha, 1307, Edifício Vila Rica, Centro, Guarapuava-PR.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.  
DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2020.  
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro - Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA Nº 004/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018

7º TERMO ADITIVO – PRAZO

OBJETO: EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro - Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA Nº 009/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2018

7º TERMO ADITIVO – PRAZO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉTRICA COM PEDRAS IRREGULARES COMPLETA EM DIVERSAS RUAS DO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.  
CONTRATADA: MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 95.404.968/0001-90, situada a Rua Nogueira do Amaral, n.º 1662, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-140, neste ato representada pelo Sr. SERGIO LUIZ GUERRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.048.949-20 e portador da cédula de identidade nº 4.119.492-8-SSP/PR.  
PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.  
DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2020.  
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

CONTRATADA: MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 95.404.968/0001-90, situada a Rua Nogueira do Amaral, n.º 1662, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-140, neste ato representada pelo Sr. SERGIO LUIZ GUERRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.048.949-20 e portador da cédula de identidade nº 4.119.492-8-SSP/PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2020.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro - Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2019-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 072/2019 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA O LABORATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Descrição/Descrição	Marca	Modelo	Unid	Qtde	Preço	Preço total
1	REACTIVO ORCID LIQUORIFERO PONTO FINAL - 120 TESTES	Instalab	KIT	50,00	99,50	1.487,50	
2	KIT/PT LIQUORIFERO ENSAIO CINETICO UV - 120 TESTES	Instalab	KIT	50,00	89,26	1.736,20	
3	KIT/PT LIQUORIFERO ENSAIO CINETICO UV - 120 TESTES	Instalab	KIT	50,00	99,26	1.736,20	
4	BULBIMINAS COLOIMETRICO PP	Instalab	KIT	2,00	49,59	99,18	
5	COLISTERINA LIQUORIFERO COLOIMETRICO DE PONTO FINAL - 200 TESTES	Instalab	KIT	60,00	94,21	1.704,60	
6	PHI-URETIDIO	Instalab	KIT	60,00	196,15	3.949,50	
7	ORBITINA METODO CINETICO COLOIMETRICO PP- 100 TESTES	Instalab	KIT	25,00	42,48	1.062,00	
8	PROSTATAS ALCALINA ONTICA	Instalab	KIT	60,00	56,53	3.391,54	
9	RAMA/GT CINETICA	Instalab	KIT	60,00	90,25	5.415,00	
10	KLONID LIQUORIFERO COLOIMETRICO DE PONTO FINAL - 200 TESTES	Instalab	KIT	60,00	74,38	2.231,40	
11	MICROPROTEINA ENSAIO COLOIMETRICO - 25 TESTES	Instalab	KIT	60,00	46,50	484,00	
12	TRIGLICERIDIOS COLOIMETRICO PONTO FINAL - 200 TESTES	Instalab	KIT	60,00	29,30	1.712,00	
13	UREIA CINETICO PP - 500 TESTES	Instalab	KIT	77,00	170,58	13.236,86	
14	AMILAS CINETICO	Instalab	KIT	25,00	26,58	664,70	
15	GLUCOSE/UREIA PP CINETICO COLOIMETRICO	Instalab	KIT	2,00	99,17	1.983,40	
16	UREIA COLOIMETRICA 20/40	Instalab	KIT	60,00	19,01	714,06	
17	BORINA DE PAPEL 40X20 P/ APARELHO MENDRAY ORIGINAL TERMOESTABILIZADO	Agipato	UN	60,00	3,99	239,40	
18	REAGENTE ENZIMÁTICO KIT 520/MIL P/ APARELHO MENDRAY BC 2300	Instal	UN	60,00	97,74	997,40	
19	REAGENTE PROBE KIT 520 P/ APARELHO MENDRAY BC 2300	Instal	UN	60,00	49,83	3.043,15	
20	ALCOOL ETILICO - METODO DE TROCA IÔNICA EM TUBO COM 25	Instal	CA	60,00	16,57	3.502,00	
21	BORINA DE PAPEL TERMOESTABILIZADO DE SOMOS 20ML PARA LETEIRA DE URINA	Agipato	UN	30,00	3,49	119,70	
22	RESSO PP 250ML COM PATILHA COM APARELHO IMBT K2-4	Instalab	KIT	60,00	185,72	6.695,52	
23	REAGENTE ENZIMÁTICO P/ DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA, VOLUME CELULAR, CONTEÚM DE ERITRÓCITOS, PLACQUETAS E LEUCÓCITOS EM APARELHO AUTOMATIZADO MENDRAY BC 2300 ORIGINAL DA MARCA MENDRAY DE 20 LITROS	Instalab	UN	60,00	160,63	4.425,20	
24	REAGENTE ENZIMÁTICO ULTRA RÁPIDO P/ DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA, CONTEÚM TOTAL DE LEUCÓCITOS EM APARELHO AUTOMATIZADO MODELO	Instalab	UN	22,00	247,89	2.974,60	

MENDRAY BC 2300 ORIGINAL DA MARCA MENDRAY DE 20 LITROS

TOTAL R\$ 55.405,83

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico [www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php](http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php), na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 55.405,83 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e três centavos).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2019.  
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro - Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 070/2019 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CURSOS/OFICINAS DE CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE, ENTRE OUTROS OEREBOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA DA PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Descrição/Descrição	Marca	Modelo	Unid	Qtde	Preço	Preço total
1	ALICATOR DE METAIS PARA UNHAS (PROFISSIONAL)	Santa Clara	UN	10,00	15,99	159,90	
2	CAPA PLÁSTICA CAPA PLÁSTICA PARA CONTE DE CABELLO	Santa Clara	UN	80,00	87,99	7.039,20	
3	CONDICIONADOR NEUTRO 5 L	Sant	UN	80,00	87,99	7.039,20	
4	CONJUNTO DE UNHA CORTADOR DE UNHA METAL	Indibest	UN	10,00	2,99	29,90	
5	ESMALTE CORES DIVERSAS (ESMALTE PARA UNHAS, LACONIZADA E 3,78ML COM TONS CLAROS E ESCUROS)	Mia Make	UN	150,00	1,99	898,50	
6	ESPÁTULA DE UNHA METAL	Santa Clara	UN	10,00	2,15	21,50	
7	GRAMPOS PARA CABELLO CX COM 100 PREGOS	Indibest	CA	10,00	1,15	7,15	
8	LIXA DE UNHA LIXA UNHA PCT 100 UNIDADES	Santa Clara	PCT	20,00	11,99	239,80	
9	MASCARA PARA HORTALICAS BALANCE COM 2KG	Indibest	UN	10,00	19,99	199,90	
10	PRENTO RINO PARA CORTAR	Santa Clara	UN	20,00	2,19	61,80	
11	PP RESCOURTITE 30 GR	Indibest	UN	100,00	1,49	149,00	
12	PRODUTOR PARA UNHAS	Indibest	UN	20,00	2,99	59,80	
13	FRANCA PARA CABELLOS PROFESSIONAL 12TV	Mega	UN	5,00	159,99	799,95	
14	REMOVEDOR ESMALTE 500 ML	Indibest	UN	100,00	1,97	197,00	
15	RECIPIENTE PARA CABELLO 12TV	Mega	UN	10,00	17,99	179,90	
16	SHAMPOO NEUTRO GALGAS 1 LITRO	S&M	UN	80,00	14,99	2.799,20	
17	TESOURA INOX TESOURA INOX CORTE DE CABELLO	Indibest	UN	10,00	27,90	279,00	
18	UNTA PARA CABELLO 50 GR	Indibest	UN	250,00	1,99	1.997,50	
19	UNTA SILICONE (UNIDADES)	Santa Clara	UN	50,00	9,99	999,50	
20	UNTA ORGANIZADA 20 VOLUMES 1 LITRO	BeautyColor	LIT	10,00	12,99	129,90	
21	UNTA ORGANIZADA 30 VOLUMES 1 LITRO	BeautyColor	LIT	10,00	19,99	199,90	
22	UNTA TINTA PARA CABELLOS TIPO MANIJO DE CREME - EMBALAGEM COM 500 GRAMA	Indibest	UN	60,00	27,99	1.679,40	
23	REPARADOR DE TONS DE CABELLOS - EMBALAGEM COM 100 ML	Indibest	UN	20,00	9,99	199,80	
24	KIT PARA ESUVAS PROGRESSIVA DE CABELLO	Santa Clara	UN	20,00	158,94	1.198,80	
25	KIT PARA UNHA DE CABELLO	Indibest	UN	20,00	184,94	1.099,80	
26	TRONCALIZADOR (UNTA) PARA CABELLOS 30 GRAMAS	Indibest	UN	10,00	8,79	87,90	
27	MASCARA CIRURGICA TRIPLA - CX COM 10 UNIDADES	Santa Clara	UN	30,00	14,99	449,70	
28	FRMAGLARIAS UNHA PARA UNHA FACIAL	Santa Clara	UN	20,00	4,00	100,00	
29	LINCO LINDO UNHA UNHA UNHA COM FLAGRANCIA	Indibest	UN	20,00	9,99	199,80	
30	UNTA PARA UNHA FACIAL (MANICAGEM)	Indibest	UN	10,00	13,99	139,90	
31	UNTA PARA UNHA FACIAL (MANICAGEM)	Indibest	UN	10,00	8,79	87,90	

1 88 PINCEL PARA ROCA (MANICAGEM)

1 89 PINCEL PARA BLUSH (MANICAGEM)

1 90 PINCEL CHAMPANHO (MANICAGEM)

1 91 PINCEL PARA SÓMUA (MANICAGEM)

1 92 PINCEL CORRETIVO (MANICAGEM)

1 93 ESPONJA GATA LIXA

1 94 KIT PARA UNHA (PRETO E BRANCO)

1 95 LUBRIFICANTES FACIAL (PO EMBALAGENS 35 GR)

1 96 BLUSH/BROXER DIFERENTES TONS (PO EMBALAGENS 35 GR)

1 97 MASCARA DE OLHOS PRETO (9,5 ML)

1 98 BULBIMINADOR DE OLHOS PRETO (18 ML)

1 99 BOMBA DIVERSAS CORES (35 GR 3 CR)

1 100 PALETA PARA CONTORNO (MANICAGEM) COM 20 CORES

1











PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ

06 - SECRETARIA DE ESPORTES  
001 - Departamento de Esportes  
27.812.0006-2017 - Manutenção do Departamento de Esportes  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
Valor: R\$ 25.000,00  
Conta Despesa: 1530  
Fonte: 00000(Livre)

07 - SECRETARIA DE SAÚDE  
010 - Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0007-2023 - Manutenção do Consórcio Municipal de Saúde  
3.3.72.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção  
Valor: R\$ 50.000,00  
Conta Despesa: 1730  
Fonte: 00033

07 - SECRETARIA DE SAÚDE  
010 - Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0007-2023 - Manutenção do Consórcio Municipal de Saúde  
3.3.72.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Valor: R\$ 40.000,00  
Conta Despesa: 1740  
Fonte: 00000(Livre)

07 - SECRETARIA DE SAÚDE  
010 - Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0007-2028 - Manutenção das Atividades da Saúde com Recursos Próprios  
3.3.90.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Valor: R\$ 90.000,00  
Conta Despesa: 1900  
Fonte: 00033

07 - SECRETARIA DE SAÚDE  
010 - Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0007-2028 - Manutenção das Atividades da Saúde com Recursos Próprios  
3.3.90.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Valor: R\$ 30.000,00  
Conta Despesa: 1920  
Fonte: 00000(Livre)

07 - SECRETARIA DE SAÚDE  
010 - Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0007-2028 - Manutenção das Atividades da Saúde com Recursos Próprios  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
Valor: R\$ 90.000,00  
Conta Despesa: 1930  
Fonte: 00033

08 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL  
001 - Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0008-2040 - Manutenção do Departamento de Promoção e Ação Social  
3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais  
Valor: R\$ 20.000,00  
Conta Despesa: 2430  
Fonte: 00000(Livre)

08 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ

002 - Fundo Direitos Criança e Adolescente  
08.243.0008-2041 - Manutenção das Atividades do Fundo da Criança e Adolescente  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
Valor: R\$ 25.000,00  
Conta Despesa: 2550  
Fonte: 00000(Livre)

08 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL  
002 - Fundo Direitos Criança e Adolescente  
08.243.0008-2041 - Manutenção das Atividades do Fundo da Criança e Adolescente  
3.3.90.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Valor: R\$ 15.000,00  
Conta Despesa: 2560  
Fonte: 00000(Livre)

09 - SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO  
002 - Departamento de Obras  
15.451.0009-2043 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras  
3.3.90.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Valor: R\$ 30.000,00  
Conta Despesa: 2880  
Fonte: 00000(Livre)

09 - SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO  
003 - Departamento Rodoviário  
26.762.0009-2044 - Manutenção das Atividades do Departamento de Viação  
3.3.91.07.00.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atual do RPPS  
Valor: R\$ 50.000,00  
Conta Despesa: 2800  
Fonte: 00000(Livre)

09 - SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO  
003 - Departamento Rodoviário  
26.762.0009-2044 - Manutenção das Atividades do Departamento de Viação  
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente  
Valor: R\$ 45.000,00  
Conta Despesa: 2910  
Fonte: 00000(Livre)

09 - SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO  
004 - Departamento de Urbanismo  
15.452.0009-2045 - Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
Valor: R\$ 25.000,00  
Conta Despesa: 2860  
Fonte: 00000(Livre)

09 - SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO  
004 - Departamento de Urbanismo  
15.452.0009-2045 - Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo  
3.3.90.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Valor: R\$ 19.000,00  
Conta Despesa: 2880  
Fonte: 00000(Livre)

09 - SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO  
004 - Departamento de Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ

15.452.0009-2045 - Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo  
4.4.90.51.00.00 - Aquisição de Imóveis  
Valor: R\$ 45.000,00  
Conta Despesa: 2900  
Fonte: 00000(Livre)

10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
002 - Departamento de Agropecuária  
20.605.0010-2046 - Manutenção do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente  
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações  
Valor: R\$ 44.000,00  
Conta Despesa: 2910  
Fonte: 00000(Livre)

10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
002 - Departamento de Agropecuária  
20.605.0010-2046 - Manutenção do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
Valor: R\$ 40.000,00  
Conta Despesa: 2960  
Fonte: 00000(Livre)

10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
002 - Departamento de Agropecuária  
20.605.0010-2046 - Manutenção do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente  
3.3.91.07.00.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atual do RPPS  
Valor: R\$ 20.000,00  
Conta Despesa: 2990  
Fonte: 00000(Livre)

10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
002 - Departamento de Agropecuária  
20.605.0010-2046 - Manutenção do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente  
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente  
Valor: R\$ 40.000,00  
Conta Despesa: 3020  
Fonte: 00000(Livre)

11 - ENCARGOS ESPECIAIS  
001 - Encargos Especiais  
28.843.0000-0048 - Amortização da Dívida Interna do Município  
3.2.90.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato  
Valor: R\$ 202.756,89  
Conta Despesa: 3030  
Fonte: 00000(Livre)

11 - ENCARGOS ESPECIAIS  
001 - Encargos Especiais  
28.843.0000-0048 - Amortização da Dívida Interna do Município  
4.6.90.71.00.00 - Próprio do Fundo Municipal de Resgate  
Valor: R\$ 150.000,00  
Conta Despesa: 3040  
Fonte: 00000(Livre)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ

LUIZ CEZAR BAPTISTEL  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 096/2020

SÚMULA: Nomeia a Comissão de Recebimento de Bens.

O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais, Equipamentos e Serviços em geral, os seguintes servidores municipais, sob a presidência do primeiro:

NOME	CPF	ATRIBUIÇÃO
KAÍAN CARLOS BAPTISTEL	075.488.949-10	Presidente
EMERSON BAPTISTEL	053.423.369-45	Membro
RAFAEL CIESLAK	061.296.789-16	Membro
FERNANDO PIRES	086.819.529-43	Membro

Artigo 2º - Essa Comissão, procederá a verificação dos serviços prestados e o recebimento de bens, materiais, equipamentos adquiridos pelo Município de MARQUINHO, em conformidade com as normas legais.

Artigo 3º - O atestado de recebimento pode ser feito através de Carimbo e assinatura na Nota Fiscal ou ainda através de Termo Circunstanciado assinado pelo (s) membro(s) da Comissão de Recebimento.

§ 1º - No atestado de recebimento deverá estar expresso o nome e a matrícula e/ou CPF do membro ou dos membros que efetuaram a verificação e o recebimento dos bens ou serviços.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto 011/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2020.

Publique-se

LUIZ CEZAR BAPTISTEL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484  
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

EDITAL Nº 021/2020

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal Nº. 489/10, e suas alterações em conformidade com as disposições do Edital nº. 002/2019, que trata da Homologação do Resultado Final do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, resolve.

CONVOCAR:

1 - Os Suplentes de Conselho Tutelar eleitos, em conformidade com as disposições do Edital nº. 002/2019, que trata da Homologação do Resultado Final do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, para comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, sito Avenida Brasília, 551 - Centro, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, munidos dos documentos elencados abaixo, para tomarem posse no cargo de Conselho Tutelar, em período temporário, até o retorno dos titulares que tiveram licença concedida para concorrerem a cargo eletivo nas eleições municipais deste ano.

CANDIDATOS	Nome	CLASSIFICAÇÃO
ROSALINA RODRIGUES CAVALHEIRO		6ª
KELY MARIA ZANCHETTA		7ª

2 - O não comparecimento dos candidatos elencados no item anterior no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital acarretará aos candidatos a perda do direito a vaga e consequentemente não nomeação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.

HILARIO CZECHOWSKI  
Prefeito Municipal

CESAR LUIZ OLIVEIRA  
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484  
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE NO CARGO:

- a) Possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo (terxox);
- b) Possuir documento oficial de identidade e CPF (terxox);
- c) Carteira de trabalho e cartão do PIS ou PASEP (se já cadastrado);
- d) Uma foto 3x4;
- e) Carteira de habilitação (terxox);
- f) Comprovante de residência (terxox);
- g) Número do celular;
- h) Título de Eleitor (terxox).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484  
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 099/2020

DATA: 17/08/2020

Súmula: Concede licença aos servidores Públicos Municipais que mencionam.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença de 03 (três) meses, para concorrerem a cargos eletivos, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, a seus pedidos, a partir de 15 de agosto do corrente ano, devendo retornar ao trabalho em 16 de novembro de 2020:

NOME	CARGO
AMAURI DE ANDRADE (8091)	MOTORISTA
CLAUDINOR JESUS DE SOUZA (59626)	MECÂNICO
EDIMIR CZECHOSKI (4441)	FISCAL SANITÁRIO
EDINARA TAIS ZANDONAI (7761)	AGENTE ADMINISTRATIVO
ERONDI DUARTE CAMARGO (4791)	MOTORISTA I
EVANDRO CARLOS ROHDEN (59656)	MOTORISTA I
JAIRES ROQUE DE CAMARGO (4841)	MOTORISTA II
JOÃO AÍRES DE OLIVEIRA (4911)	OPERADOR DE MÁQUINAS
REVALDINO HACH FERREIRA (6481)	MOTORISTA I
ROGERIO WIECZORKOWSKI (9841)	OFICIAL ADMINISTRATIVO
SILVIO CZECHOSKI (4821)	MOTORISTA I
SIMONE BEZ GÓRIO (7541/2)	PROFESSOR IV/PEDAGOGA
TALITA VINÇENZI CANZI (7591)	PSICÓLOGA
VALTER SANTOS DE CAMARGO (9141)	PROFESSOR IV
VANDERLEI ODAIR ROHDEN (5311)	TÉC. EM AGROPECUÁRIA

Parágrafo único: Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente a licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º - As licenças acima concedidas serão sem prejuízos dos vencimentos normais, em conformidade com o artigo 1º, inciso II, alínea "L", da Lei Complementar nº. 64, de 18/05/90.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 15 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.

HILARIO CZECHOWSKI  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484  
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 100/2020

DATA: 17/08/2020

Súmula: Concede licença aos Conselheiros Tutelares que mencionam.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença de 03 (três) meses, para concorrerem a cargos eletivos, aos Conselheiros Tutelares abaixo relacionados, a seus pedidos, a partir de 15 de agosto do corrente ano, devendo retornar ao trabalho em 16 de novembro de 2020:

NOME  
- ADRIANO PADILHA BARRETO (59662);  
- CRISTIANE HORBACH ESTOROVSKI (9591).

Parágrafo único: Caso o conselheiro licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente a licença concedida, devendo o respectivo conselheiro retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º - A licença acima concedida será sem remuneração, nos termos da legislação vigente, mantido, em caráter excepcional, a possibilidade de retorno ao cargo após o término do pleito eleitoral, conforme Resolução n.º 002, de 30 de junho de 2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espigão Alto do Iguaçu.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 15 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.

HILARIO CZECHOWSKI  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020/PMEAI  
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos diversos para uso no Centro Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Data de Abertura: 31/08/2020

Horário: 09:00 horas

Local: Sala de Licitações

AUTORIZAÇÃO: Hilário Czechowski - Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3553-1484 e/ou no endereço eletrônico: [www.espigaonaltoiguacu.pr.gov.br](http://www.espigaonaltoiguacu.pr.gov.br)

Esigão Alto do Iguaçu, 17 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS ANDREIV  
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
[www.portobarreiro.pr.gov.br](http://www.portobarreiro.pr.gov.br)

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2020-PMPB

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de sua Prefeita Municipal, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02 e alterações, torna público que realizará às 09h30min do dia 28 de agosto de 2020, a licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 23/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/PR, junto a Divisão de Licitação, bem como por solicitação via e-mail - [prefeituraortobarreiro@yahoo.com.br](mailto:prefeituraortobarreiro@yahoo.com.br) ou no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [www.portobarreiro.pr.gov.br](http://www.portobarreiro.pr.gov.br).

Porto Barreiro, 17 agosto de 2020.

MARINEZ BALDIN CROTTI  
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
[www.portobarreiro.pr.gov.br](http://www.portobarreiro.pr.gov.br)

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2020-PMPB

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de sua Prefeita Municipal, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02 e alterações, torna público que realizará às 09h30min do dia 31 de agosto de 2020, a licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 24/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/PR, junto a Divisão de Licitação, bem como por solicitação via e-mail - [prefeituraortobarreiro@yahoo.com.br](mailto:prefeituraortobarreiro@yahoo.com.br) ou no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [www.portobarreiro.pr.gov.br](http://www.portobarreiro.pr.gov.br).

Porto Barreiro, 17 de agosto de 2020.

MARINEZ BALDIN CROTTI  
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

DECRETO Nº. 058/2020.

De 16 de julho de 2020.

EMENTA: REGULAMENTO O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, PARANÁ.

A Senhora MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade de instituir normas para disciplinar a aplicação da Lei Nº 597 de 12/02/2020, que "dispõe sobre a constituição do serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências, no município de Porto Barreiro, Paraná", resolve:

DECRETAR

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Inspeção Sanitária Industrial dos Produtos de Origem Animal - SIM/POA, conforme texto em anexo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

MARINEZ BALDIN CROTTI  
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

REGULAMENTO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E

INDUSTRIAL

DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL



ÍNDICE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II

DA CASSIFICAÇÃO E DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

- I- Seção I - Da Classificação dos Estabelecimentos
- II- Seção II - Do Registro dos Estabelecimentos
- III- Subseção I - Disposições Gerais
- IV- Subseção II - Do Registro Prévio
- V- Subseção III - Do Registro Definitivo

CAPÍTULO III

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
peixes de criação;
IV- <b>Animal silvestre</b> – animal cuja exploração, criação ou abate necessita da autorização do órgão de proteção ambiental;
V- <b>Casa atacadista</b> – estabelecimento que não realiza qualquer atividade de manipulação de produtos de origem animal, recebendo-os devidamente acondicionados e rotulados;
VI- <b>Contaminação cruzada</b> – é a possibilidade da transferência de patógenos de um produto a outro, tanto por contato direto, como por manipuladores, utensílios, equipamentos, acessórios ou pelo ar;
VII- <b>Embalagem</b> – invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;
VIII- <b>Entrepósito de produtos de origem animal</b> – estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo frio industrial, dotado de instalações específicas para reinspeção quando necessário;
IX- <b>Estabelecimento de produto de origem animal</b> – qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias primas ou são abatidos animais de açaúgue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados,

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;
X- <b>Fiscalização</b> - ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuados por servidores públicos fiscais com poder de polícia para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;
XI- <b>Inspecção</b> – atividade de polícia administrativa, privativa a profissionais habilitados em medicina veterinária, pautado na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre produtos de origem animal e relacionados aos processos e sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;
XII- <b>Parceria</b> – designa todas as formas de sociedade que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores público e privado e que entre si colaboram, nos âmbitos social, técnico e econômico visando a consecução de fins de interesse público;
XIII- <b>Produto de origem animal</b> – é todo o produto, subproduto, matéria prima ou afim proveniente, relacionado ou derivado de qualquer animal, comestível ou não comestível, destinado ou não à alimentação humana, adicionado ou não de vegetais ou de aditivos para sua conservação, condimentação, coagulação, fermentação ou colorização, entre outros;

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
independentemente de ser designado como "produto", "subproduto", "mercadoria" ou gênero";
XIV- <b>Produto de origem animal clandestino</b> – é todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;
XV- <b>Produtos de origem animal de alto risco</b> – é todo aquele que ultrapasse os limites físico – químicos e microbiológicos fixados pelos órgãos competentes;
XVI- <b>Produtos de origem animal de baixo risco</b> – é todo aquele que se apresente abaixo dos limites físico-químicos e microbiológicos fixados pelos órgãos competentes;
XVII- <b>Responsável técnico legalmente habilitado</b> – profissional que tenha cursado a disciplina de tecnologia, industrialização e conservação dos produtos de origem animal ou análogos, conforme avaliação do órgão fiscalizador da profissão e no qual deve estar inscrito;
XVIII- <b>Registro</b> – ato administrativo de inscrição do estabelecimento de produtos de origem animal no órgão competente de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, privativo do poder público, formalizado pelo Certificado de Registro autorizando o seu funcionamento;
XIX- <b>Registro prévio</b> - autorização condicional e provisória do órgão competente, permitindo ao estabelecimento de produtos de origem animal exercer suas atividades até a obtenção do registro definitivo no órgão de inspeção industrial e sanitária;
XX- <b>Rotulagem</b> – ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo.

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
XXI- <b>Agricultor familiar</b> – aquele que pratica atividades agroindustriais no meio rural e atende os requisitos da Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006.
XXII- <b>Agroindústria familiar</b> – estabelecimento agroindustrial de produtos de origem animal, de pequeno porte, organizado de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250 m <sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), registrada no SIM/POA pelo agricultor familiar.
<b>CAPÍTULO II</b>
<b>DA CLASSIFICAÇÃO E DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS</b>
Seção I – Da Classificação dos Estabelecimentos
Art. 7º - Os estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no SIM/POA e sujeitos a este regulamento classificam-se em:
<b>1- Estabelecimentos de Carnes e derivados:</b>
a) <b>Abatedouro frigorífico:</b> estabelecimentos dotados de instalações para abate de animais produtores de carne (de açaúgue e silvestres) e equipados com instalações frigoríficas.
b) <b>Fábricas de Conservas:</b> estabelecimentos de transformação e industrialização da matéria prima para elaboração de produtos cárneos destinados ao consumo humano.

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
c) <b>Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos:</b> estabelecimentos destinados à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e a expedição de carnes e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis.
<b>2- Estabelecimentos de Leite e Derivados:</b>
a) <b>Granja leiteira:</b> aquelas situadas geralmente em zona rural, destinadas à produção de leite, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, obedecendo às normas específicas para cada tipo.
b) <b>Posto de refrigeração:</b> estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios, destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até a sua expedição.
c) <b>Usina de beneficiamento:</b> estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição do leite para consumo humano direto.
d) <b>Fábrica de laticínios:</b> estabelecimento destinado à fabricação de derivados lácteos, envolvendo as etapas de recepção do leite e derivados, de transferência, de refrigeração, de beneficiamento, de manipulação, de fabricação, de

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
maturação, de fracionamento, de ralação, de acondicionamento, de rotulagem, de armazenagem e de expedição de derivados lácteos.
e) <b>Queijarias:</b> estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de queijos.
<b>3- Estabelecimentos de pescado e derivados:</b>
a) <b>Abatedouro frigorífico de pescado:</b> estabelecimentos destinados ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate.
b) <b>Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado:</b> estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e a expedição de pescado e de produtos do pescado.
<b>4- Estabelecimentos de Ovos e derivados:</b>
a) <b>Granjas Avícolas:</b> estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
b) <b>Unidade de beneficiamento de ovos:</b> estabelecimento destinado à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos.
c) <b>Entrepósitos de Ovos:</b> aqueles destinados ao recebimento, limpeza, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos "in natura" que produzem ou que são produzidos por terceiros.
<b>5- Estabelecimentos de mel e derivados:</b>
a) <b>Unidade de extração de mel e derivados:</b> estabelecimento destinado à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos apícolas.
b) <b>Unidade de beneficiamento de mel e derivados:</b> estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias primas, facultando-se a extração.
<b>SEÇÃO II - DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS</b>
<b>Subseção I – Disposições Gerais</b>
Art. 9º- É obrigatório o registro no órgão competente de todo o estabelecimento de produtos de origem animal, com sede no território municipal.
Parágrafo único – O registro do estabelecimento no Serviço de

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
Inspeção Federal – SIF do Ministério da Agricultura, ou no Serviço de Inspeção Estadual – SIP/POA da Agência Agropecuária do Estado Paraná - ADAPAR isenta seu registro no órgão municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.
Art. 10 - É obrigatório o registro no SIM/POA de todo o estabelecimento que realiza comércio municipal de produtos de origem animal.
Art. 11 - O estabelecimento de produtos de origem animal, além do registro, deverá atender às exigências técnicas e higiênic-sanitárias fixadas pelo SIM/POA, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade dos alimentos nele processados.
Art. 12 - O requerimento e documentos para o registro deverão ser entregues ao SIM/POA, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente de Porto Barreiro.
Art. 13 - O Médico Veterinário fiscal do SIM/POA verificará a documentação, procederá à análise técnica e emitirá um parecer, encaminhando ao Coordenador do SIM/POA para avaliação final e emissão do registro.
Art. 14 - Havendo obras a serem executadas no estabelecimento de produtos de origem animal, o processo de registro será suspenso ou arquivado pelo SIM/POA, caso estas não sejam iniciadas e concluídas no prazo determinado no Termo de Compromisso e Execução.
Art. 15 - O deferimento do pedido de desarmamento do

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
processo de registro deve ser solicitado ao coordenador do SIM/POA, estando condicionado a uma reavaliação pelo SIM/POA e na qual será verificado o atendimento aos requisitos deste Regulamento e normas complementares.
Art. 16 - O estabelecimento registrado mantido inativo por um período superior a cento e oitenta (180) dias deverá informar ao SIM/POA, com antecedência mínima de quinze (15) dias, o reinício das suas atividades. Em qualquer situação que haja a paralisação das atividades do estabelecimento por um período superior a 30 dias, será necessária nova vistoria por médico veterinário inspetor do SIM/POA para reativar as atividades do estabelecimento.
Parágrafo único – A manutenção do registro condiciona-se à comprovação das condições higiênic-sanitárias do estabelecimento, apurada em vistoria específica efetuada por médico veterinário fiscal do SIM/POA.
Art. 17 - O estabelecimento registrado deverá manter atualizado seu cadastro no SIM/POA, informando no prazo de trinta (30) dias a contar do fato, as eventuais alterações em seu contrato social ou seus ajustes relacionados e efetivados.
Art. 18 - As reformas, ampliações ou reaparelhamento nos estabelecimentos de produtos de origem animal estão condicionados à prévia aprovação pelo SIM/POA.
Art. 19 - Na venda ou locação do estabelecimento registrado, o comprador ou locatário imediatamente deverá promover a transferência da titularidade do registro através de requerimento dirigido ao coordenador do SIM/POA.

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
§ 1º - havendo recusa do comprador ou locatário de promovê-la, o proprietário deverá notificar o fato ao SIM/POA.
§ 2º - Enquanto não concluída a transferência do registro junto ao SIM/POA, permanecerá responsável pelas irregularidades verificadas no estabelecimento a pessoa física ou jurídica em nome da qual esteja registrado.
§ 3º - Caso o titular tenha efetivado a notificação e o comprador ou locatário deixar de apresentar no prazo máximo de trinta (30) dias os documentos necessários à transferência de responsabilidade, o registro deverá ser cancelado, condicionando-se o seu estabelecimento ao cumprimento da exigência legal.
§ 4º - Efetivada a transferência do registro, o comprador ou locatário obrigam-se a cumprir as exigências formuladas ao titular antecedente, sem prejuízo de outras que vierem a ser determinadas.
Art. 20 - O proprietário do estabelecimento deverá comunicar ao SIM/POA a paralisação de suas atividades, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da paralisação, sob pena de ter cancelado o seu registro.
Art. 21 - O SIM/POA deverá manter em arquivo cópias dos processos de registro dos estabelecimentos de que trata este regulamento.
<b>Subseção II - Do Registro Prévio</b>
<b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
Art. 22 - Compete ao coordenador do SIM/POA, atendidas as condições estabelecidas neste artigo, conceder o registro prévio aos estabelecimentos de produtos de origem animal, permitindo o seu funcionamento.
§ 1º - O registro prévio terá prazo de validade determinado, fixado conforme o cronograma proposto e aprovado.
§ 2º - O registro prévio será concedido após satisfeitas as seguintes condições:
I- Apresentada a documentação completa, nos termos exigidos no artigo 29 deste regulamento.
II- Cumpridas as exigências mínimas estabelecidas no artigo 43 deste Regulamento;
III- Firmado e aprovado o Termo de Compromisso de Implantação e Execução, este compreendendo o cronograma das ações a serem efetivadas à obtenção do registro definitivo no SIM/POA.
Art. 23 - O Termo de Compromisso de Implantação e Execução deverá ser acordado e aprovado entre o proprietário do estabelecimento requerente ou seus representantes e o coordenador do SIM/POA.
Parágrafo único – Para a elaboração do termo de compromisso de implantação e execução, o médico veterinário fiscal do SIM/POA deverá vistoriar o local, as instalações e os equipamentos do estabelecimento aspirante ao registro prévio,

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
orientando com razoabilidade e lavrando auto de vistoria preliminar.
Art. 24 - Satisfeitos os requisitos técnicos e as exigências higiênic-sanitárias mínimas estabelecidas neste regulamento e em normas complementares, o coordenador do SIM/POA expedirá o certificado de registro prévio, autorizando o funcionamento condicional e provisório do estabelecimento de produtos de origem animal para aquelas atividades para as quais foi liberado.
Art. 25 - Na vigência do registro prévio, o médico veterinário fiscal do SIM/POA deverá gerir junto ao proprietário do estabelecimento de produtos de origem animal o cumprimento do termo de compromisso de implantação e execução, orientando-o nas ações e procedimentos firmados e relacionados às condições higiênic-sanitárias.
Art. 26 - O estabelecimento provisoriamente registrado está sujeito à fiscalização do SIM/POA e as penalidades previstas neste regulamento, devidamente apuradas em processo administrativo.
Art. 27 - O não cumprimento do descrito no termo de compromisso de implantação e execução pelo estabelecimento provisoriamente registrado no SIM/POA, salvo motivo decorrente de fato jurídico natural extraordinário, poderá dar causa ao cancelamento do registro prévio, observada a apuração das irregularidades em processo administrativo.
Parágrafo único – A concessão de novo registro condiciona-se ao cumprimento das exigências previstas no artigo 22 deste

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
regulamento.
<b>Subseção III - Do Registro Do Estabelecimento</b>
Art. 28 - A concessão do registro definitivo do estabelecimento no SIM/POA está vinculada ao integral cumprimento das condições técnicas e higiênicas-sanitárias previstas neste regulamento e normas complementares.
Art. 29 - O registro definitivo deverá ser requerido ao coordenador do SIM/POA, instruindo-se os processos com os seguintes documentos:
I- Requerimento ao SIM/POA;
II- Contrato social da empresa ou cadastro no INCRA ou CAD-PRO;
III- Cartão CNPJ ou CPF;
IV- Laudo de inspeção do local e das instalações realizado por médico veterinário inspetor do SIM/POA;
V- Plantas do estabelecimento e anexos, compreendendo:
a) Planta baixa dos pavimentos, com detalhes da aparelhagem e instalações;
b) Planta de corte transversal e longitudinal;
c) Planta de situação, com detalhes da rede de esgoto e de

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
água do estabelecimento.
Parágrafo único - fica a cargo da prefeitura municipal, providenciar as plantas propostas no item V com o setor de engenharia ou responsável para o agricultor familiar.
VI - Memorial econômico-sanitário, conforme o modelo aprovado;
VII - Laudo do exame microbiológico da água do estabelecimento;
VIII - Parecer da prefeitura em relação ao uso e ocupação do solo ou alvará de funcionamento;
IX - Parecer da vigilância sanitária ou licença sanitária;
X - Licença prévia do IAP;
XI - Apresentação pelo requerente de contrato homologado de um profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico (RT);
XII - Registro dos produtos;
XIII - Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos.
Art. 30 - As plantas e os documentos do estabelecimento deverão ser apresentadas em duas vias, devendo conter a escala utilizada, a data de sua confecção e identificar o profissional habilitado responsável por sua elaboração.

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
§ 1º - Serão rejeitadas as plantas grosseiramente desenhadas, com rasuras, borrões ou contendo indicações imprecisas ou incompletas.
§ 2º - Os croquis do local ou das instalações apresentadas pelo requerente restringem sua finalidade à orientação técnica e aos estudos preliminares.
Art. 31 - Atendidas as normas legais e satisfeitos os requisitos técnicos e exigências higiênicas sanitárias estabelecidas neste regulamento e em normas complementares, o coordenador do SIM/POA expedirá o certificado de registro definitivo.
Parágrafo único - A expedição do certificado de registro definitivo habilita o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal dentro das atividades para as quais foi liberada.
<b>CAPÍTULO III</b>
<b>DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL</b>
<b>Seção I - Da Organização do Serviço de Inspeção</b>
Art. 32 - O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA é composto pelo Coordenador, na pessoa do Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e por médicos veterinários inspetores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente de Porto Barreiro, estes designados por Decreto Municipal, para o exercício das funções de inspeção e

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
fiscalização de produtos de origem animal, sendo composto pelos seguintes setores:
I - Setor De Carnes e Derivados; II - Setor de Leite e Derivados; III - Setor de Mel e Derivados; IV - Setor de Ovos e Derivados; V - Setor de Pescados e Derivados.
Parágrafo único - Poderão integrar a equipe técnica do SIM/POA, além dos médicos veterinários, outros profissionais habilitados para exercerem atividades específicas e auxiliares, colocados à disposição do SIM/POA através de parcerias públicas ou privadas, ou por determinação do Prefeito Municipal, oriundos de outras Secretarias Municipais.
Art. 33 - Compete ao coordenador do SIM/POA:
I- Coordenar as atividades e recursos do SIM/POA;
II- Promover a integração dos órgãos federais e estaduais, públicos ou privados que desenvolvem atividades afins correlacionados à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
III- Conceder e firmar o Certificado de Registro Prévio;
IV- Conceder e firmar o Certificado de Registro Definitivo;
Art. 34 - Compete aos Médicos Veterinários Fiscais do SIM/POA:
I - Promover as atividades de fiscalização e execução da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
II - Manifestar-se sobre a adequação da aplicação das penalidades administrativas previstas nos processos administrativos punitivos.
III - Analisar e, caso for, promover a regularização dos processos administrativos punitivos gerados por autuações e infrações à legislação do SIM/POA;
IV Auxiliar o Coordenador do SIM/POA na promoção da integração dos órgãos federais e estaduais, públicos ou privados que desenvolvem atividades afins correlacionados à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
V - Elaborar o Termo de Compromisso de Implantação e Execução, embasado vistoria realizada junto aos estabelecimentos requerentes de registro, a ser firmado entre estes e o SIM/POA;
<b>Seção II - Da Inspeção</b>
Art. 35 - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos após o seu registro.
Art. 36 - Todo estabelecimento de produtos de origem animal com registro prévio ou definitivo deverá possuir inspeção industrial e sanitária.

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
Art. 37 - A inspeção industrial e sanitária poderá ser:
I - Permanente, nos estabelecimentos de produtos de origem animal, que abatem animais de aqüoave ou animais silvestres, e será realizada nos seguintes termos:
a) através de termo de compromisso firmado com o proprietário ou responsável pelo estabelecimento indicando o dia, hora do início e término das operações e o número de animais a serem abatidos;
b) através de realização de convênios com entidades públicas ou com profissionais médicos veterinários associados em cooperativas ou ainda empresas legalmente habilitadas.
II - Periódica, nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a juízo do SIM/POA.
Art. 38 - A inspeção industrial e sanitária de que trata o presente Regulamento será realizada:
I - Nos estabelecimentos industriais especializados localizados em zonas urbanas e rurais e nas propriedades rurais com instalações adequadas ao abate de animais, seu preparo ou industrialização;
II - Nas usinas de beneficiamento, posto de refrigeração do leite, nas fábricas de laticínios e queijarias;
III - Nas unidades de beneficiamento de pescado;

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
IV - Nas granjas avícolas e nas unidades de beneficiamento de ovos e derivados;
V - Nos estabelecimentos de mel e derivados;
VI - Nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, fracionam, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de outros municípios, diretamente de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais.
Art. 39 - A inspeção industrial e sanitária de que trata este Regulamento estender-se-á em caráter supletivo às casas atacadistas e varejistas, sem prejuízo a fiscalização sanitária local.
Parágrafo Único - A inspeção industrial e sanitária, quando efetuada em caráter supletivo, reinspecionará os produtos de origem animal e verificará a existência de produtos não inspecionados na origem ou quando infringirem as normas regulamentares.
Art. 40 - Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção previstas neste Regulamento:
I - As carnes de qualquer espécie e origem destinadas ao consumo humano, independentemente de seu corte ou de sua forma de apresentação;
II - Os derivados da carne, tais como pastas ou patês, salames, copas, presuntos, apressentados, fimbres e outros embutidos e assemelhados destinados ao consumo humano;

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
III - Leite produzido por qualquer espécie animal, destinado ao consumo humano;
IV - Os derivados do leite, tais como queijo, manteiga, requeijão, iogurte, leite em pó, leite condensado, creme de leite, subprodutos e assemelhados;
V - Os ovos e seus subprodutos e assemelhados;
VI - O mel e demais produtos apícolas;
VII - Os peixes, mariscos, os crustáceos, os moluscos aquáticos e não aquáticos, seus subprodutos e assemelhados.
Art. 41 - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal de competência do SIM/POA abrange:
I - Os exames "ante" e "post mortem" dos animais de aqüoave;
II - O funcionamento e a higiene geral dos estabelecimentos nos processos e procedimentos de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou depósito de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não a alimentação humana;
III - A captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de água de abastecimento e a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
IV - A classificação de produtos e subprodutos de origem animal;
V - A embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos de origem animal;
VI - Os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e físico ou químico das matérias primas e produtos;
VII - O trânsito e os meios de transporte de produtos de origem animal;
Parágrafo único - Na inspeção e fiscalização, o SIM/POA deverá observar as determinações dos ministérios da Saúde e da Indústria e Comércio relacionadas aos coagulantes, condimentos, corantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e outros aditivos utilizados na indústria de produtos de origem animal, bem como os elementos e substâncias contaminantes.
Art. 42 - O proprietário ou responsável por estabelecimento ou por produtos de origem animal colocado a venda sem qualquer identificação que permita estabelecer a sua origem está sujeito às penalidades previstas neste Regulamento.
<b>Seção III - Dos Estabelecimentos</b>
Art. 43 - A fim de obter o registro no SIM/POA, o estabelecimento deverá satisfazer as seguintes condições:
I - Estar situado em local distante de fonte produtora de poluição ou de contaminação de qualquer natureza que seja capaz de interferir na higiene e sanidade dos produtos de

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
origem animal;
II - Dispor de área suficiente para a construção de todas as instalações previstas;
III - Dispor de instalações adequadas para a recepção, abate, industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos de origem animal;
IV - Dispor de luz e ventilação natural ou artificial adequados em todas as dependências.
V - Possuir pisos impermeabilizados, de fácil lavagem e desinfecção nas áreas internas de processamento ou manipulação de produtos de origem animal;
VI - Possuir paredes lisas, de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção e impermeabilizadas;
VII - Possuir cobertura ou forro que impossibilite a contaminação dos produtos de origem animal e que permita a manutenção da temperatura adequada, em qualquer fase do seu processamento;
VIII - Dispor de mesas, equipamentos e recipientes que permitam a execução higiênica dos trabalhos;
IX - Dispor de recipientes identificados para colocação de produtos não-comestíveis.
X - Dispor de água potável em quantidade suficiente à produção higiênica dos produtos de origem animal, mantendo o

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
sistema de cloração, quando necessário, ou tratamento de água;
XI - Dispor de rede de esgoto e sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente.
XII - Dispor de vestiários e instalações sanitárias com áreas proporcionais ao número de funcionários, separados por sexo, e com acesso independente da área industrial.
a. As agroindústrias familiares poderão construir somente um sanitário, unissex, o qual deverá ser analisado e aprovado pelo SIM/POA.
b. Poderá também ser permitida a utilização do sanitário da residência, em situações específicas de mão de obra de somente um membro da família. Essa situação deverá ser analisada e aprovada do SIM/POA.
XIII - Possuir ruas e pátios revestidos de modo a impedir a formação de poeira e lama, permitindo-se essa pavimentação com britas;
XIV - Possuir janelas e portas de fácil abertura, dotadas de tela ou outros dispositivos eficientes para impedir o acesso de insetos;
XV - Possuir instalações ou equipamentos que conservem a matéria-prima e produtos sob temperatura adequada e controlada por instrumentos;

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
XVI - Dispor de local e equipamentos para higienizar os veículos transportadores de animais vivos;
XVII - Apresentar boletim oficial do exame da água de abastecimento com resultados que atendam os padrões microbiológicos e físico-químicos;
Art. 44 - O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidas livres de moscas, mosquitos, baratas, cães, gatos, ratos e quaisquer outros insetos ou animais capazes de expor a risco a higiene e sanidade dos produtos de origem animal;
Art. 45 - O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou materiais estranhos à finalidade da dependência;
Art. 46 - O SIM/POA deverá condicionar o registro à indicação pelo estabelecimento requerente de um profissional legalmente habilitado como responsável técnico.
Art. 47 - As normas da inspeção sanitária, industrial e tecnológica relacionadas às instalações, aos processos e procedimentos dos estabelecimentos de produtos de origem animal, em conformidade à classificação prevista, serão disciplinadas em regulamentos técnicos específicos, descritas pelos médicos veterinários do SIM/POA, aprovados pelo Prefeito Municipal e publicadas através de Decreto Municipal.
Parágrafo único - O SIM/POA divulgará as normas expedidas e delas dará conhecimento às autoridades, estabelecimentos, instituições e órgãos afins ou relacionados.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

Art. 48 – O SIM/POA periodicamente fiscalizará e inspecionará o reaparelhamento ou a execução de obras nos estabelecimentos em construção ou reformas, verificando sua conformidade ao processo de registro aprovado.

Art. 49 - O estabelecimento que após o registro desrespeitar o presente Regulamento e Normas Complementares será notificado pelo SIM/POA das irregularidades e das determinações para o seu saneamento.

§ 1º - O médico veterinário do SIM/POA deverá ajustar um cronograma das medidas saneadoras a serem executadas pelo proprietário ou responsável pelo estabelecimento, firmado no Termo de Compromisso.

§ 2º- Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento sujeita-se às penalidades previstas neste Regulamento.

**Seção IV - Do Pessoal**

Art. 50 - Os funcionários dos estabelecimentos de produtos de origem animal deverão apresentar-se munidos de uniforme completo, o que inclui botas, calça, guarda-pó, avental e protetor de cabelos, de cor branca e limpos, que deverão ser trocados diariamente e possuir:

I - atestado de saúde atualizado comprovando não ser portador de moléstia infecto-contagiosa;

II - não usar adornos;

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

III- estar livre de sintomas ou afecções de doenças infecto-contagiosas, abscessos ou supurações cutâneas;

IV - não cuspir, não fumar e não realizar qualquer ato físico que de alguma maneira possa contaminar o alimento;

V- apresentar-se aseado.

Art. 51 - Os funcionários que trabalham em oficinas, setores de manutenção e outros, devem apresentar-se com uniformes em cores diferenciadas e não terão livre acesso ao interior do estabelecimento onde se processa o abate ou manipulam-se produtos comestíveis.

Art. 52 - Os visitantes somente terão acesso ao interior do estabelecimento quando devidamente uniformizados e autorizados pelo responsável pela empresa.

Art. 53 – É proibido fazer refeições nos locais onde se processam produtos de origem animal.

**Seção V- Da Embalagem, Rotulagem e Chancela Subseção I - Da Embalagem**

Art. 54 - As indústrias que produzem embalagens que mantenham contato com os produtos de origem animal destinados ao consumo humano deverão estar registradas ou aprovadas no órgão competente do ministério da saúde.

Art. 55 - As embalagens anteriormente usadas somente poderão

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

ser aproveitadas no acondicionamento de produtos ou matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando absolutamente íntegras, perfeitas e rigorosamente higienizadas.

Parágrafo único- É proibida a reutilização de embalagens que tenham acondicionado produtos ou matérias-primas de uso não comestível.

Art. 56 – O estabelecimento de produtos de origem animal, quando do encerramento de suas atividades ou do cancelamento de seu registro no SIM/POA, deverá inutilizar os rótulos e embalagens estocadas, quando contiverem a chancela do SIM/POA, com supervisão do médico veterinário fiscal.

Art. 57 - Em caso de suspensão temporária da atividade, o responsável legal pelo estabelecimento deverá entregar ao SIM/POA todos os rótulos e embalagens que contiverem a chancela de registro.

Parágrafo único – Caso as atividades não sejam retomadas em 180 (cento e oitenta) dias, será feita a inutilização ou destruição dos rótulos e embalagens com supervisão do médico veterinário fiscal do SIM/POA.

Art. 58 - O uso de embalagens em acordo ao presente regulamento deverá ser previamente autorizado pelo SIM/POA.

**Subseção II - Da Rotulagem**

Art. 59- Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, quando destinados ao comércio, deverão estar

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

identificados por meio de rótulo.

Parágrafo único – Quando fracionados, os produtos de origem animal deverão conservar a rotulagem ou possibilitar a identificação do estabelecimento produtor.

Art. 60 - O rótulo deverá conter as seguintes informações:

I- Nome ou denominação de venda do produto, podendo constar palavras ou frases adicionais apostas próximas à sua denominação, desde que não induzam os consumidores a erro com respeito a natureza e condições físicas do produto;

II- Lista de ingredientes;

III- Forma ou modo de conservação do produto;

IV- Peso líquido, descrevendo a quantidade nominal em unidades do Sistema Internacional (SI), conforme especificado a seguir:

a) Para sólidos granulados, os produtos deverão ser comercializados em unidades de massa;

b) Para líquidos, os produtos deverão ser comercializados em unidade de volume;

c) Para os semi-sólidos ou semi-líquidos, os produtos deverão ser comercializados na unidade de massa ou volume;

d) Para os produtos com uma forma sólida e outra líquida,

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

separáveis por filtração simples, além do peso líquido, deverá constar o peso drenado, assim descrito, com tamanho, destaque e visibilidade igual ao que anuncia o peso líquido.

V- Identificação de origem descrevendo:

a) O nome e endereço do fabricante, produtor, fracionador ou firma responsável, conforme o caso;

b) A localização do estabelecimento, especificando município de origem;

c) A razão social e o número de registro do estabelecimento no SIM/POA;

d) A menção da seguinte expressão: “fabricado no Brasil”, “indústria BRASILEIRA”;

VI - identificação do lote, informando a data de fabricação, de embalagem ou de validade mínima, indicando o dia e o mês, nesta ordem;

VII - validade mínima, descrevendo:

a) Dia e mês, para produtos com duração mínima não superior a três meses;

b) Mês e ano, para produtos com duração mínima superior a três meses, podendo ser utilizada a expressão “FIM DE ANO”, caso o mês de vencimento for dezembro.

VIII - Instruções sobre o preparo ou uso do produto, quando

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

pertinentes, incluída a reconstituição, o descongelamento ou o tratamento necessário ao seu correto consumo;

IX - a chancela do SIM/POA;

X – A descrição da presença de alimentos alergênicos;

XI- demais exigências previstas em legislações ordinárias;

§1º- As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.

§ 2º- A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.

§ 3º - Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados a vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: “VENDA POR PESO” ou “DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR”;

§ 4º - A data de validade mínima deverá ser anunciada pelo uso de uma das seguintes expressões: “CONSUMIR ANTES DE”; “VALIDO ATÉ”, “VALIDADE”, “VENÇA EM” OU “VENCIMENTO”, seguida da data ou da indicação do local onde consta esta informação;

§ 5º - É obrigatório constar no rótulo a data de fabricação do produto, expressa em dia, mês e ano.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

§ 6º - Nos rótulos da carne de equídeos ou dos produtos com ela elaborados parcial ou totalmente, exige-se a declaração no rótulo “CARNE DE EQUÍDEO” ou “PREPARADO COM CARNE DE EQUÍDEO”, ou “CONTÉM CARNE DE EQUÍDEO”.

Art. 61– O uso de rótulos, estampas, ou carimbos, quando em desacordo ao presente regulamento, deverá ser previamente autorizado pelo SIM/POA.

Art. 62 - Os produtos que não forem destinados à alimentação humana ou animal deverão conter em seu rótulo a indicação “NÃO COMESTÍVEL”.

Art. 63 - Os produtos modificados, enriquecidos, dietéticos, para regimes especiais ou de uso medicinal deverão ser rotulados de acordo com as determinações legais especiais, aplicando-se o presente Regulamento no que for pertinente.

Art. 64 – Um mesmo rótulo poderá ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma empresa, desde que sejam da mesma quantidade, denominação e marca, bem como provenientes de estabelecimentos registrados no SIM/POA.

Parágrafo único – Nos rótulos utilizados nestas circunstâncias deverão constar os endereços dos estabelecimentos produtores.

Art. 65 - Os produtos condenados pelo SIM/POA deverão ser identificados com a palavra “CONDENADO – SIM/POA”, estampada com tinta indelével através de carimbo com a seguinte forma, dizes e dimensões em centímetros, conforme

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

modelo abaixo:



**Subseção III - Da Chancela**

Art. 66 – O estabelecimento de produto de origem animal registrado deverá apor seus produtos a chancela oficial do SIM/POA.

Art. 67 - As chancelas da inspeção municipal de uso permitido pelo SIM/POA devem obedecer às especificações e dimensões oficiais, nos termos previstos neste artigo.

I - Para carcaças ou quartos de carcaças de animais de grande porte, a chancela oficial consistirá em um carimbo, com a forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme modelo abaixo:

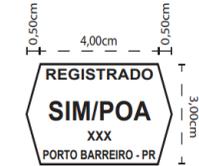


**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

II - Para carcaças ou partes de carcaças de suínos, ovinos, caprinos e outros animais de médio porte, a chancela oficial consistirá em um carimbo, com a forma, dimensões em centímetros e inscrições conforme modelo abaixo:



III- Para embalagens, rótulos e afins acondicionando carcaças e cortes de aves, coelhos e rãs, a chancela deverá ser impressa na forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme modelo abaixo:



IV- para embalagens, rótulos e outras identificações genéricas, a chancela oficial deverá ser impressa na forma e inscrições conforme modelo abaixo, e ter dimensão mínima de 2,0 cm x 1,0 cm:

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237



Art. 68 – A autorização para utilização do(s) carimbo(s) será feita através de um Termo de Comodato, e o mesmo permanecerá sob a responsabilidade do médico veterinário incumbido pela inspeção do estabelecimento.

Art. 69 – A chancela de inspeção do SIM/POA terá validade e poderá ser utilizada enquanto o estabelecimento portar o Certificado de Registro vigente – documento emitido pelo médico veterinário coordenador do serviço de inspeção lotado na secretaria municipal de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente.

Art.70 - Quando do encerramento das atividades ou do cancelamento do registro no SIM/POA, o responsável pela inspeção deverá entregar ao médico veterinário fiscal, mediante recibo, o(s) carimbo(s) e matriz(es) que contenham a chancela do SIM/POA.

**Seção VI - Do Trânsito**

Art.71 - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção federal ou estadual, atendidas as exigências deste Regulamento e normas complementares, tem livre trânsito no território do município de Porto Barreiro.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

Parágrafo único – Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito estão sujeitos à fiscalização pelo SIM/POA nos limites de sua competência.

Art. 72 - Todos os produtos de origem animal em trânsito pelas rodovias do município de Porto Barreiro deverão estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidades ao previsto neste regulamento, podendo ser reinspecionados pelos médicos veterinários fiscais do SIM/POA nos postos fiscais fixos ou volantes.

Art. 73 - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimento com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados pelo carimbo do Certificado Sanitário no verso da nota fiscal do produto assinado pelo médico veterinário responsável pela inspeção.

Art. 74 - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção periódica, quando em trânsito, ficam isentos do Certificado Sanitário.

Art. 75 - O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e a conservação do produto transportado.

§ 1º - É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 2º - Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

higienicamente acondicionados em recipiente adequado, independentemente de estarem embalados.

§ 3º - Os veículos transportadores de produtos de origem animal resfriados ou congelados deverão dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.

**Seção VII - Das Obrigações**

Art. 76 - O proprietário ou representante legal dos estabelecimentos que trata este regulamento estão obrigados a:

I - Manter o estabelecimento em conformidade às determinações deste Regulamento e normas complementares relacionadas;

II- cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regulamento e normas complementares;

III – cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênico- sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde;

V- fornecer material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção; V- dispor à inspeção, pessoal auxiliar habilitado e suficiente à execução dos serviços;

VI- fornecer transporte aos agentes da inspeção até o local dos trabalhos, quando estes se realizarem em local afastado do

 <p><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237</p>
perímetro urbano;
VII- fornecer gratuitamente alimentação aos agentes de inspeção, quando os horários para refeição não permitirem que os servidores as façam em suas residências;
VIII- obedecer às determinações dos agentes da inspeção quanto ao destino dos animais e dos produtos de origem animal condenados;
IX- recolher as taxas de inspeção sanitárias instituídas;
X- encaminhar até o 5º dia do mês subsequente ao médico veterinário fiscal do SIM/POA lotado na Secretaria de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente de Porto Barreiro os relatórios de produção, mapas de abate e outros documentos que venham a ser determinados pela inspeção sanitária e industrial;
XI- comunicar os agentes de inspeção, com o mínimo de doze horas de antecedência, a realização de quaisquer atividades industriais não previstas e que requeiram sua presença, mencionando a natureza das atividades e horários de seu início e sua conclusão.
XII- comunicar oficialmente ao SIM/POA, no prazo máximo de 30 dias de seu evento, a suspensão, paralisação ou encerramento das atividades dos estabelecimentos;
XIII- apresentar ao agente da inspeção, quando solicitado ou a lei exigir, a documentação sanitária dos animais;

 <p><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237</p>
---

XIV- utilizar matérias-primas inspecionadas e ingredientes de qualidade, especificando a procedência;
---

XV- fornecer material próprio, utensílios e substâncias adequadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para laboratório, bem como para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações;
--

XVI- manter à disposição do agente de inspeção os resultados das análises laboratoriais;
--

§ 1º - O pessoal colocado à disposição do SIM/POA subordinar-se ao agente competente pela inspeção.

§ 2º - Os materiais disponibilizados pelos estabelecimentos para execução dos serviços de inspeção não se transferem patrimonialmente aos agentes de inspeção, que sobre eles são responsáveis.

**CAPÍTULO IV**  
**DA FISCALIZAÇÃO E DE SUA ORGANIZAÇÃO**

Art.77 – A SEDCMA, através do SIM/POA, estabelecerá os procedimentos, as práticas, proibições e imposições, bem como as fiscalizações necessárias à promoção e manutenção da qualidade e higiene sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

Art. 78 – O SIM/POA deverá atuar nos programas de proteção à saúde humana, ao meio ambiente e a sanidade animal

 <p><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237</p>
--

desenvolvidos pela SEDCMA, especialmente quando relacionados à profilaxia, controle ou erradicação de zoonoses e outras doenças de interesse sanitário ao município de Porto Barreiro, participando e contribuindo na criação e implantação de medidas de vigilância sanitária animal.

Art. 79 – São sujeitos à fiscalização industrial e sanitária prevista neste regulamento os estabelecimentos e produtos relacionados no artigo 39 e 40 deste Regulamento.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata este Regulamento estende-se em caráter supletivo aos estabelecimentos atacadistas e varejistas.

Art. 80 – Estão sujeitos ao cumprimento deste Regulamento e à fiscalização os produtos de origem animal depositados ou em trânsito.

Art. 81– Quando em trânsito, a fiscalização de que se trata este Regulamento poderá ser efetuada em:

- I – postos ou barreiras de fiscalização no município;
- II – barreiras móveis de fiscalização.

Art. 82 – Os médicos veterinários fiscais do SIM/POA, em barreiras de fiscalização fixas ou móveis, deverão condicionar a liberação dos produtos de origem animal em trânsito, flagrados irregulares ou suspeitos de o serem, à notificação das exigências saneadoras pertinentes ao proprietário, transportador ou responsável, sem prejuízo das medidas sanitárias determinadas pelos órgãos de saúde pública

 <p><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237</p>
competentes.
§ 1º - Em havendo risco, mediato ou imediato, à saúde pública ou o não comprometimento do responsável pelos produtos de origem animal irregulares em promover as medidas saneadoras determinadas, o médico veterinário fiscal do SIM/POA deverá apreendê-los e, caso for, condena-los, observados a conveniência, os meios, procedimentos e instrumentos previstos neste regulamento.
Art. 83 – Os servidores da SEDCMA ou os funcionários de suas empresas vinculadas lotados em postos ou barreiras de fiscalização municipal ou a serviço em barreiras móveis de fiscalização deverão identificar a SEDCMA, a origem e o destino dos produtos de origem animal irregulares ou suspeitos de o serem, bem como todas as informações relacionadas ao fato ou às circunstâncias irregulares ou suspeitas.
Art. 84 – Considera-se médico veterinário fiscal competente, para efeito deste Regulamento, o médico veterinário integrante do quadro de servidores públicos do Município de Porto Barreiro, ou eventualmente o médico veterinário contratado pelo Município de Porto Barreiro, e designado por Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo de Porto Barreiro para desempenhar as atividades de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal.
Parágrafo único – o médico veterinário fiscal terá carteira de identidade funcional, na qual constará a denominação do órgão emissor, o número de ordem do documento, a data de sua expedição e prazo de validade, além de fotografia, formação profissional e respectivo número de registro no órgão de classe,

Art. 85 - O médico veterinário fiscal competente, mediante apresentação da carteira funcional e no desempenho de suas funções, terá livre acesso aos estabelecimentos e suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, armazéns ou qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, transformem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem, depositem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias- primas e afins.

Parágrafo único – Os médicos veterinários fiscais que na fiscalização acessarem dependências ou equipamentos utilizados no processamento de produtos de origem animal deverão estar aseados e trajados de modo a impedir a contaminação da matéria-prima e produtos.

Art. 86 - Havendo circunstâncias que envolvam risco de contaminação da saúde pública ou ambiental, a autoridade da SEDCMA notificará a Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Ministério Público, devendo para este efeito ser estabelecidas normas de atuação em conjunto.

Art. 87 - O profissional da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal imediatamente deverá oficiar às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Agência de Defesa Sanitária do Estado do Paraná - ADAPAR ou outros órgãos competentes a ocorrência de enfermidades animal, e/ou as autoridades de Saúde Pública da Secretaria de Saúde a ocorrência de zoonoses de notificação obrigatória de que tiver

 <p><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237</p>
--

cargo e área de atuação do portador e assinatura do Secretário da SEDCMA.

Art. 88 - Cumpra a SEDCMA, prover recursos e as condições necessárias às atividades de fiscalização desenvolvidas pelo SIM/POA, sem prejuízo de firmar parcerias, nos termos do art. 36 deste Regulamento.

Parágrafo único – O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente, em casos excepcionais, poderá ser reduzido ou aumentado, definido pelo Coordenador do SIM/POA, os critérios e fatores determinantes, estes dados a conhecer ao autuado.

Art. 92 - Quando ao autuado, não obstante a autuação, subsistir obrigação a cumprir, o médico veterinário fiscal do SIM/POA, dela regulamente o cientificará, alertando-o das sanções a que está sujeito caso não as cumpra.

Parágrafo único – O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente, em casos excepcionais, poderá ser reduzido ou aumentado, definido pelo Coordenador do SIM/POA, os critérios e fatores determinantes, estes dados a conhecer ao autuado.

 <p><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237</p>
---

conhecimento.

Art. 88 - Cumpra a SEDCMA, prover recursos e as condições necessárias às atividades de fiscalização desenvolvidas pelo SIM/POA, sem prejuízo de firmar parcerias, nos termos do art. 36 deste Regulamento.

**CAPÍTULO V**  
**DO PROCESSO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Seção I – Do Processo Administrativo Punitivo

Art. 89 - As normas e instruções referidas nesta Seção disciplinam o processo das autuações, das defesas e dos recursos, estabelecendo prazos, procedimentos e competências.

Art. 90 – O Auto de Infração é documento gerador do processo administrativo punitivo e deverá ser lavrados em três (03) vias pelo médico veterinário fiscal do SIM/POA, com clareza, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões, nos termos e modelos expedidos, devendo conter:

- I- Nome do autuado, endereço, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;
- II- Data, local e hora na qual a irregularidade foi verificada;
- III- Descrição da infração e dos dispositivos legais ou

 <p><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237</p>
regulamentares infringidos;
IV- Assinatura do autuado, ou na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas, dando-lhe ciência de que responderá pelo fato em processo administrativo;
V- Local, data e hora da autuação;
VI- Penalidades às quais o autuado está sujeito;
VII- Prazo e local para interposição e apresentação de defesa;
VIII- Identificação e assinatura do médico veterinário fiscal autuante.
§ 1º- As incorreções ou omissões do Auto de Infrações não acarretarão sua nulidade, quando nele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e possibilitar a defesa do autuado.
§ 2º - havendo circunstâncias ou fatos impeditivos à lavratura do Auto de Infração no lugar onde as irregularidades foram verificadas, este documento poderá ser lavrado em qualquer local, neste caso encaminhando-o ao autuado via Carta Registrada com Aviso de Recebimento.
Art. 91 – O autuado deverá ser notificado do Auto de Infração dos demais atos de fiscalização ou de inspeção:
I- Por Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), desde que exista distribuição domiciliar na localidade de residência ou sede do notificado;

II- Pessoalmente, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação via Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR);

III- Por fac-símile, se a urgência do caso recomendar o uso de tal meio; IV- Por edital, caso o notificado esteja em lugar incerto e não sabido.

§ 1º - No caso do autuado ou das testemunhas recusarem-se a firmar a notificação ou o Auto de Infração, o fato deverá ser mencionado pela autoridade no documento lavrado, remetendo-se ao interessado uma de suas vias pelo correio, com aviso de recebimento (AR).

§ 2º - O edital referido no inciso IV deste artigo será publicado na Imprensa Oficial uma única vez, considerando-se efetivada a notificação cinco (05) dias após a publicação.

§ 3º - Sempre que a notificação for feita por fac-símile, a mesma deverá ser confirmada nos termos dos incisos I ou II até o terceiro dia útil imediato, para todos os efeitos sendo considerada na data da primeira comunicação.

 <p><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237</p>
--

Art. 92 - Quando ao autuado, não obstante a autuação, subsistir obrigação a cumprir, o médico veterinário fiscal do SIM/POA, dela regulamente o cientificará, alertando-o das sanções a que está sujeito caso não as cumpra.

Parágrafo único – O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente, em casos excepcionais, poderá ser reduzido ou aumentado, definido pelo Coordenador do SIM/POA, os critérios e fatores determinantes, estes dados a conhecer ao autuado.

Art. 92 - Quando ao autuado, não obstante a autuação, subsistir obrigação a cumprir, o médico veterinário fiscal do SIM/POA, dela regulamente o cientificará, alertando-o das sanções a que está sujeito caso não as cumpra.

Parágrafo único – O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente, em casos excepcionais, poderá ser reduzido ou aumentado, definido pelo Coordenador do SIM/POA, os critérios e fatores determinantes, estes dados a conhecer ao autuado.

Art. 92 - Quando ao autuado, não obstante a autuação, subsistir obrigação a cumprir, o médico veterinário fiscal do SIM/POA, dela regulamente o cientificará, alertando-o das sanções a que está sujeito caso não as cumpra.

Parágrafo único – O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente, em casos excepcionais, poderá ser reduzido ou aumentado, definido pelo Coordenador do SIM/POA, os critérios e fatores determinantes, estes dados a conhecer ao autuado.

 <p><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237</p>
---

Art. 93 - Os médicos veterinários fiscais são responsáveis pelas declarações que fizerem nos documentos fiscais de sua lavra, sujeitos às penalidades, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa, em conduta apurada na forma regulamentar prevista.

Art. 94 - Lavrado o Auto de Infração, o médico veterinário fiscal deverá:

I – Fornecer cópia da autuação ao proprietário do estabelecimento ou a quem o representa, informando-o o prazo concedido para contestar os motivos que o fundamentam e as penalidades a que está sujeito;

II- vencido o prazo, apresentado ou não a defesa à autuação, remeter os autos acompanhados de relatório de ocorrência à Procuradoria Jurídica do Município de Porto Barreiro.

Art. 95 - O autuado terá o prazo de quinze (15) dias do recebimento do Auto de Infração para apresentar sua defesa.

§ 1º - A contestação ou as razões de defesa do autuado deverão ser apresentados por escrito, dirigidas e entregues ao SIM/POA na Secretaria de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente de Porto Barreiro - SEDCMA, a cujo quadro esteja vinculado.

§ 2º - todos os prazos mencionados neste Regulamento são contados nos termos da legislação processual civil pátria.

 <p><b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237</p>
Art. 96- A SEDCMA, após promover a regularização formal dos autos do processo administrativo, deverá registra-lo e remete-lo ao coordenador do SIM/POA acompanhado de uma Certidão registrando o histórico do autuado quanto à observância das normas sanitárias do Município de Porto Barreiro.
Art. 97- O coordenador do SIM/POA encaminhará os autos ao responsável, que deverá analisa-lo nos aspectos técnicos correlatos à autuação as medidas que concluir pertinentes, encaminhando-os ao setor jurídico da prefeitura de Porto Barreiro.
Art. 98 - A Procuradoria Jurídica do Município de Porto Barreiro apreciará os aspectos e procedimentos jurídicos relativos à fiscalização, autuação e defesa, caso houver, manifestando-se em parecer técnico opinativo endereçado ao Cordenador do SIM/POA, a quem caberá a adoção das medidas cabíveis.
Art. 99 – O Coordenador do SIM/POA, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, se pronunciará em decisão fundamentada sobre a autuação, proferindo decisão administrativa de absolvição ou condenação do autuado.
Art. 100 - Da decisão administrativa do Coordenador do SIM/POA mencionada no artigo anterior cabe recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, interposto no prazo de dez (10) dias a contar da notificação da sentença condenatória.
Art. 101 - Os valores não pagos pelo infrator no prazo de trinta (30) dias contados da data do trânsito em julgado da sentença nesta via Administrativa, correspondente à multa ou ao

ressarcimento ao Erário dos materiais e equipamentos porventura empregados e exames e serviços especializados realizados quando da execução compulsória das atividades de fiscalização a que se refere este Regulamento e normas complementares, serão inscritos em dívida ativa, para cobrança judicial.

Art. 102 - Os valores referentes ao Erário, as multas e as taxas instituídas por serviços prestados na aplicação do disposto neste Regulamento serão recolhidos ao Fundo de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - FUNDERMA, nos termos da Lei Municipal nº 043/2001.

Seção II – Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 103 – Constitui infração, para efeitos deste Regulamento e normas complementares, toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos estabelecidos ou às determinações complementares de caráter normativo dos órgãos ou autoridades administrativas competentes.

§ 1º- Responderão pela infração as pessoas físicas ou jurídicas, seus prepostos ou quaisquer pessoas que ao cometerem, incentivarem ou auxiliarem na sua prática ou dela se beneficiarem.

Art. 104 – Além das infrações previstas nesta Seção, incluem-se como tais os atos que impeçam, dificultem ou embarquem a ação dos médicos veterinários fiscais do SIM/POA ou dos profissionais por ela legitimados às atividades previstas na

legislação do SIM/POA.

Art. 105 – As infrações à Lei, a este Regulamento e às demais normas complementares serão punidas administrativamente, não eximindo o infrator da responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único - Havendo indícios de a infração constituir crime ou contravenção, o SIM/POA deverá comunicar ao órgão policial ou à autoridade competente.

Art. 106 – Para imposição da pena e sua gradação, a autoridade administrativa competente deverá considerar:

- I - As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II- A gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências à saúde ou economia públicas;
- III- A clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;
- IV- Os antecedentes e a conduta do infrator quanto à observância das normas sanitárias. Art. 107 – São circunstâncias atenuantes:

I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II- A equivocada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável por patente a incapacidade do agente entender o caráter ilícito do fato;

Art. 106 – Para imposição da pena e sua gradação, a autoridade administrativa competente deverá considerar:

- I - As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II- A gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências à saúde ou economia públicas;
- III- A clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;
- IV- Os antecedentes e a conduta do infrator quanto à observância das normas sanitárias. Art. 107 – São circunstâncias atenuantes:

I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II- A equivocada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável por patente a incapacidade do agente entender o caráter ilícito do fato;

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
III- O infrator, por espontânea vontade, imediatamente ter procurado reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde ou economia públicas;
IV- Ter o infrator sofrido coação a que podia resistir para a prática do ato;
V- V- Ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve ou moderada.
Art. 108 – São circunstâncias agravantes:
I- Ser o infrator reincidente;
II- Ter o infrator cometido a infração para obter qualquer vantagem decorrente do consumo humano do material ou produto contrário à legislação sanitária;
III- Ter o infrator coagido outrem à execução material da infração;
IV- Ter a infração consequência calamitosa à saúde ou economia públicas;
V- Se, tendo comprovado conhecimento da irregularidade ou do ato lesivo a saúde ou economia públicas, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada e tendentes a evita-lo ou minorá-lo;
VI- Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé ou utilizado de artifício, simulação ou fraude na consecução da conduta infringente;

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
VII- Ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos médicos veterinários fiscais do SIM/POA, ou dos profissionais por ela legitimados à execução destas atividades.
Art. 109 – Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena considerará aquelas preponderantes.
Art. 110 – Aos infratores a este Regulamento e demais normas complementares sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
I- advertência;
II- multa
III- apreensão dos produtos;
IV- condenação ou destruição dos produtos;
V- suspensão das atividades do estabelecimento;
VI- interdição parcial do estabelecimento;
VII- interdição total do estabelecimento;
VIII- VIII- cancelamento do registro.

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
§ 1º - As sanções administrativas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, em conformidade à gravidade das irregularidades apuradas, ao risco a incolumidade pública e à urgência dos atos de polícia administrativa para inibi-lo, minorá-lo ou afastá-lo.
§ 2º - A apreensão, a condenação ou destruição dos produtos, a suspensão das atividades e a interdição total do estabelecimento, enquanto atos de polícia administrativa emergencial de natureza cautelar objetivando resguardar a saúde pública, nas condições e termos estabelecidos no presente Regulamento, competem concorrentemente aos médicos veterinários fiscais lotados no SIM/POA ou ao seu serviço.
Art. 111 – A pena de advertência será aplicada por escrito ao infrator primário, quando incurso em ação ou omissão gravosa desprovido de má fé ou dolo.
Art. 112 – As multas serão aplicadas nos casos de reincidência de conduta infringente ou quando houver manifesto de dolo ou má fé.
§ 1º - Considera-se reincidência, a nova infração da legislação do SIM/POA, capitulada no mesmo grupo de condutas infringentes referidas no art. 114, cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica ou pelos sucessores dentro de cinco anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.
§ 2º - O montante da multa será estabelecido pela soma dos valores individualmente correspondentes às infrações cometidas

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
e classificadas pela sua gravidade, em conformidade aos preceitos de gradação estabelecidos nesta seção.
Art. 113 – Para o cálculo das multas será adotada a Unidade Fiscal Municipal - UFM ou outro índice que vier a substituí-la.
Parágrafo único – Nenhuma multa poderá ser inferior ao equivalente a cinco (5) UFM.
Art. 114 – A pena de multa será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas, nos seguintes casos:
I – de 05 a 10 UFM, nas faltas consideradas leves, quando:
a) Operarem produtos de origem animal sem a utilização de equipamentos adequados;
b) Operarem em instalações inadequadas à elaboração higiênica dos produtos de origem animal;
c) Não dispuserem de dispositivo de registro das temperaturas máxima e mínima nos ambientes refrigerados;
d) Não conservarem as instalações ou promoverem a limpeza dos equipamentos e utensílios em conformidade às recomendações técnicas e preceitos de higiene do SIM/POA;
e) Não promoverem permanentemente a limpeza das vias de acesso e pátios que integram a área industrial;
f) Não manterem os vestiários, sanitários, banheiros e lavatórios permanentemente limpos e providos de materiais necessários à adequada higiene de seus usuários;

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
g) Não dispuserem aos funcionários uniformes limpos ou completos;
h) Permitirem a deposição de roupas ou objetos pessoais nas áreas de manipulação de alimentos;
i) Permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal, de pessoas, que sob o aspecto higiênico, encontram-se inadequadamente trajadas;
j) Permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal de pessoas portadoras de moléstias infecto-contagiosas ou que apresentam ferimentos;
k) Permitirem o livre acesso e trânsito às instalações, nas quais se processam produtos de origem animal, de pessoas estranhas às atividades;
l) Não promoverem controle capaz de garantir a higiene pessoal dos trabalhadores que lidam com a matéria- prima ou com produtos de origem animal processados nas suas instalações;
m) Emitirem nas áreas onde se processam os alimentos, qualquer ato potencialmente capaz de contamina-los, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas;
n) Não promoverem continuamente nas instalações e áreas circundantes o combate a insetos, pragas e roedores transmissores de doenças;

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
o) Não promoverem a remoção dos resíduos das atividades desenvolvidas das áreas de manipulação de alimentos e das demais áreas de trabalho;
p) Utilizarem nas áreas de manipulação dos alimentos de procedimentos ou substância odorantes ou desodorizantes, em qualquer de suas formas;
q) Não identificarem, através de rótulo, no qual conste conteúdo, finalidade e toxicidade, ou não armazenarem em dependências apartadas ou em armários trancados, praguicidas, solventes ou outros produtos ou substâncias tóxicas capazes de contaminar a matéria-prima, alimentos processados e utensílios ou equipamentos utilizados;
r) Utilizarem água não potável no interior das instalações;
s) Não promoverem a utilização dos dados ou documentos relacionados ao seu registro no SIM/POA.
t) Utilizarem equipamentos, materiais ou utensílios de uso proibido no manejo de animais destinados ao abate;
II – de 11 a 30 UFM, nas faltas consideradas moderadas, quando:
a) Não apresentarem a documentação sanitária dos animais de abate;
b) Não respeitarem o período mínimo de descanso, jejum e dieta hídrica antecedendo o abate dos animais;

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
c) Não apresentarem a documentação atualizada relacionada à comprovação da saúde de seus funcionários;
d) Não promoverem regularmente exames médicos nos trabalhadores que diretamente exerçam atividades capazes de contaminar os alimentos de origem animal manipulados ou processados;
e) Não afastarem imediatamente das atividades e instalações os trabalhadores que apresentam lesões ou sintomas de doenças ou infecções, ainda que somente suspeitas, capazes de contaminar os alimentos ou materiais utilizados;
f) Recepcionarem ou manterem em suas instalações matéria-prima ou ingrediente contendo parasitas, microorganismos patogênicos ou substâncias tóxicas, decompostas ou estranhas e que não possam ser reduzidas a níveis aceitáveis pelos procedimentos normais de classificação, preparação ou elaboração;
g) Utilizarem matérias-primas no processamento dos produtos de origem animal em desacordo às normas e procedimentos técnicos sanitários;
h) Não promoverem a limpeza e desinfecção dos equipamentos, utensílios e instalações que mantiveram contato com matéria-prima ou material contaminado;
i) Não adotarem medidas eficazes para evitar a contaminação do material alimentício por contato direto ou indireto com pessoas estranhas, suspeitas ou portadoras de

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
moléstias ou feridas, ou de material ou equipamento impróprios ou contaminados, em qualquer fase do processamento;
j) Não armazenarem adequadamente nas instalações as matérias-primas, os ingredientes ou os produtos de origem animal acabados, de modo a evitar sua deterioração;
k) Embalarem indevida, imprópria ou inadequadamente produtos de origem animal;
l) Realizarem operações de carga ou descarga dos veículos de transporte suficientemente próximos aos locais de elaboração dos alimentos, assim expondo-os, bem como ao ar, ao risco de contaminação cruzada;
m) Transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal em condições inadequadas de higiene ou conservação, assim potencialmente capazes de contamina-los ou deteriora-los;
n) Transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal em veículos desprovidos de instrumentos ou meios que permitam a verificação da adequação da temperatura;
o) Transportarem produtos de origem animal em veículos não apropriados ao seu tipo, a sua higiene e conservação;
p) Transportarem produtos de origem animal provenientes de estabelecimentos com inspeção permanente desacompanhados de certificado sanitário visado pelo médico veterinário inspetor;
q) Transportarem produtos de origem animal embalados,

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
acondicionados e rotulados em desacordo à legislação do SIM/POA;
r) Não cumprirem os prazos fixados pelos médicos veterinários fiscais e servidores públicos dos órgãos competentes à inspeção ou fiscalização dos produtos de origem animal e relacionados à adoção ou implantação de medidas ou procedimentos para o saneamento das irregularidades apuradas;
s) Utilizarem as instalações, equipamentos ou utensílios para outros fins, que não aqueles previamente estabelecidos ou acordados com o SIM/POA;
t) Permitirem que funcionários sem uniformes ou com uniforme sujo ou incompleto trabalhem com produtos de origem animal;
u) Permitirem o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias- primas, materiais de envase, alimentos terminados ou a qualquer dependência na qual se processa alimentos ou produtos de origem animal;
v) Permitirem o livre acesso de pragas, insetos e roedores às instalações onde se processam produtos de origem animal;
w) Manipularem ou permitirem a manipulação de resíduos de forma potencialmente capaz de contaminar os alimentos e produtos de origem animal beneficiados ou não;
x) Não realizarem o tratamento das águas servidas nos termos aprovados pelo órgão competente.

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
III- de 31 a 60 UFM, nas faltas consideradas graves, quando:
a) Reutilizarem, reaproveitarem ou promoverem segundo uso de embalagens para acondicionar produtos de origem animal;
b) Não mantiverem à disposição da inspeção ou fiscalização, por um período superior ao da duração mínima do alimento, os resultados de análises físico-químicas ou bacteriológicas ou qualquer outros registros relacionados à elaboração, produção, armazenamento ou manutenção e distribuição adequada e higiênica da matéria-prima dos ingredientes e dos produtos de origem animal;
c) Não dispuserem instrumentos, equipamentos ou meios necessários à realização dos exames que assegurem a qualidade dos produtos de origem animal ou que não promoverem a realização dos exames preconizados pelo SIM/POA para este fim;
d) Utilizarem matérias-primas não inspecionadas ou qualquer outro produto ou ingrediente inadequado à fabricação de produtos de origem animal;
e) Realizarem comércio intermunicipal de produtos de origem animal registrados no SIM/POA;
f) Comercializarem produtos de origem animal providos de rótulos inadequados ou nos quais não constam todas informações exigidas na legislação do SIM/POA;

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
g) Empregarem processos de abate não autorizados pelo SIM/POA;
h) Não encaminharem no prazo determinado relatórios, mapas ou outro documento solicitado pelo SIM/POA e relacionado à sanidade ou a preservação da saúde pública;
i) Promoverem medidas de erradicação de pragas, roedores ou insetos nas dependências industriais através do uso não autorizado ou não supervisionado de produtos ou agentes químicos ou biológicos;
j) Impedirem, dificultarem ou embaraçarem, por qualquer meio ou forma, as ações de inspeção e fiscalização dos médicos veterinários fiscais, servidores públicos integrantes de órgãos competentes ou profissionais legitimados pela SEDCMA ao desempenho das atividades de que trata este Regulamento e normas complementares.
IV - de 61 a 90 UFM, nas faltas consideradas muito graves, quando:
a) Promoverem, sem prévia autorização do SIM/POA, a ampliação, reforma ou construção nas instalações ou na área industrial capazes de interferir na higiene ou qualidade da matéria-prima utilizada na fabricação dos produtos de origem animal ou dos produtos acabados;
b) Abaterem animais na ausência de médico veterinário responsável pela inspeção ou sem a sua autorização;
c) Comercializarem produtos de origem animal desprovidos

 <b>MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
de rótulos;
d) Não notificarem imediatamente ao SIM/POA da existência, ainda que suspeita, de casos de interesse à preservação da saúde pública ou à defesa sanitária nos animais destinados ao abate ou à produção de matérias-primas;
e) Não sacrificarem animais condenados na inspeção <i>ante-mortem</i> ou não promoverem a devida destinação das carcaças ou de suas partes condenadas;
f) Não darem a devida destinação aos produtores condenados;
g) Fizerem uso desautorizado de embalagens, carimbos ou rótulos de estabelecimentos registrados no SIM/POA.
V - de 91 a 120 UFM, nas faltas consideradas gravíssimas, quando:
a) Adulterarem, fraudarem ou falsificarem matéria-prima, produtos de origem animal ou materiais e ingredientes a eles acrescidos, bem como rótulos, embalagens ou carimbos;
b) Transportarem ou comercializarem carcaças desprovidas do carimbo oficial da inspeção;
c) Cederem rótulo, embalagens ou carimbo de estabelecimento registrado a terceiros sem autorização pelo SIM/POA;
d) Desenvolverem sem autorização do SIM/POA atividades

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

nas quais estão suspensos ou interditados;

e) Utilizarem sem autorização do SIM/POA máquinas, equipamentos ou utensílios interditados;

f) Utilizarem ou derem destinação diversa da determinada pelo SIM/POA aos produtos de origem animal, matéria-prima ou qualquer outro componente interditado, apreendido ou condenado utilizado na fabricação ou beneficiado;

g) Desenvolverem atividades diversas de sua classificação de registro no SIM/POA;

h) Envolverem comprovadas condutas tipificadas no Código Penal como desacato, resistência ou corrupção.

§ 1º - Quando a mesma conduta infringente for passível de multa em mais de um dispositivo deste Regulamento, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.

§ 2º - O SIM/POA poderá enquadrar nos diferentes grupos de infrações, observada a natureza e gravidade, condutas ou procedimentos considerados infringentes as disposições de sua legislação e que não foram relacionadas neste artigo.

Art. 115 - O infrator condenado à pena de multa deverá recolhe-la no prazo de trinta (30) dias a contar do trânsito em julgado na esfera administrativa da sentença condenatória.

Parágrafo único - O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará na cobrança executiva, nos termos do art.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

101.

Art. 116 - A pena de apreensão dos produtos de origem animal, nas ações de inspeção e fiscalização de que trata este Regulamento será aplicada quando:

I- Forem clandestinos ou comprovadamente impróprios para o consumo; II- Forem suspeitos de serem impróprios ao consumo, por se apresentarem:

a) Danificados por umidade ou fermentação;

b) Infestados por parasitas ou com indícios de ação de insetos ou roedores;

c) Rançosos, mofados ou bolorentos;

d) Com características físicas ou organolépticas anormais;

e) Contendo sujidades internas, externas ou qualquer evidência de descuido e falta de higiene na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento.

III - apresentarem-se adulterados, fraudados ou falsificados;

IV - contiverem indícios ou suspeitas de substâncias nocivas à saúde ou de uso ilegal;

V - estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;

VI - apresentarem-se com a data de sua validade vencida.

§ 1º - Em sendo a apreensão de produtos de origem animal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

determinada em sentença pelo fiscal do SIM/POA ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal competente deverá lavrar o Auto de Apreensão em três vias, nele consignando:

- I- A identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal apreendidos;
- II- A data, horário e local da apreensão;
- III- A descrição detalhada dos produtos de origem animal apreendidos, especificando;
- a) Sua quantidade, peso ou volume;
- b) Sua espécie, variedade ou tipo;
- IV - O motivo e, caso for, a urgência sanitária da apreensão;
- V- Os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a apreensão;
- VI- A assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;
- VII - A identificação e assinatura do emitente do Auto de Apreensão.

§ 2º - O médico veterinário fiscal após proceder à apreensão deverá:

I - nomear fiel depositário, caso os produtos de origem animal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

não sejam de alto risco e o proprietário ou responsável indicar local para o seu adequado armazenamento e conservação;

II- promover a condenação e destruição dos produtos de origem animal, observado o disposto no art. 123, quando:

a) Sua precariedade higiênico-sanitária contra-indicar ou impossibilitar a adequada manutenção ou expuser a risco direto ou indireto a incolumidade pública;

b) Os produtos de origem animal forem de alto risco e o proprietário ou responsável não providenciar um local para o seu adequado armazenamento e conservação;

c) O proprietário ou responsável recusar a indicação e não indicar fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou termo do processo administrativo.

§ 3º - O SIM/POA poderá nomear fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos, avaliadas as circunstâncias e condições à sua manutenção até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou termo do processo administrativo.

Art. 117 - Nos casos de apreensão, independentemente da cominação de outras penalidades, quanto à destinação dos produtos de origem animal apreendidos, o médico veterinário fiscal do SIM/POA, após reinspeção, poderá:

- I- autorizar o aproveitamento condicional para alimentação humana ou animal, caso possível o rebeneficiamento dos produtos, matérias-primas ou afins;
- II - autorizar o seu aproveitamento para fins não comestíveis, caso não implique na exposição da incolumidade pública a risco;
- III - nos demais casos, determinar sua condenação e destruição.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

Parágrafo único - O rebeneficiamento ou o aproveitamento para outros fins não comestíveis dos produtos de origem animal apreendidos deverá ser efetuado sob assistência do SIM/POA.

Art. 118 - O proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal apreendidos, às suas expensas e no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas da apreensão, poderá solicitar ao SIM/POA a realização de exames e reinspeção para comprovar que sua utilização ou consumo não expõe a risco a saúde pública.

§ 1º - Comprovada a não exposição a risco da saúde pública, os produtos de origem animal apreendidos deverão ser liberados ao proprietário ou responsável, lavrando o médico veterinário fiscal do SIM/POA documento fiscal, nele fazendo constar, havendo, as condições da liberação.

§ 2º - A liberação dos produtos de origem animal não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

Art. 119 - As despesas ou ônus advindos da retenção, apreensão, inutilização, destruição, condenação ou rebeneficiamento dos produtos de origem animal irregulares cabem aos seus proprietários ou responsáveis, a eles não assistindo direito a qualquer indenização, mantendo-se sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 120 - São consideradas adulterações, atos, procedimentos ou processos que:

- I - utilizarem matéria-prima alterada ou impura na fabricação de produtos de origem animal;
- II - adicionarem sem prévia autorização do órgão competente substâncias de qualquer qualidade, tipo ou espécie na composição normal do produto e não indiquem esta condição nos rótulos, embalagens ou recipientes.
- Art. 121 - São consideradas fraudes, atos, procedimentos ou processos, que artificialmente:
- I- Modifiquem, desfigurem ou deformem, ocultando, disfarçando ou dissimulando as características da matéria-prima ou dos produtos de origem animal, com o fim de adequá-los às especificações de saúde vigentes;
- II - Façam uso não autorizado da chancela oficial;
- III - Substituam um ou mais elementos por outros, com o fim de elevar o volume ou peso dos produtos de origem animal, em detrimento de sua composição normal ou de seu valor nutritivo;

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

IV- Alterem, no todo ou em parte, as especificações apostas nos rótulos, embalagens ou recipientes, tornando-as indevidas ou não coincidentes com o produto ou matéria-prima;

V- Objetivem a conservação do produto, matéria-prima ou elementos constituintes pelo uso de substâncias proibidas;

VI- Consistam de operações de manipulação e elaboração visando estabelecer falsa impressão à matéria-prima ou ao produto de origem animal.

Art. 122 - São consideradas falsificações, atos, procedimentos ou processos que:

I Constituem processos especiais, com forma, caracteres ou rotulagem de privilégio ou de exclusividade de outrem, utilizados sem autorização dos seus legítimos proprietários na elaboração, preparação ou exposição ao consumo de produtos de origem animal.

II Utilizem denominações diferentes das previstas neste Regulamento ou em fórmulas aprovadas.

Art. 123 - A pena de condenação ou destruição dos produtos de origem animal, além dos casos previstos neste Regulamento, será aplicada quando:

I - forem comprovadamente impróprios ao consumo humano ou animal, não passíveis de qualquer aproveitamento ou rebeneficiamento;

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

II- não forem tempestivamente efetivadas as medidas de inspeção ou de fiscalização determinadas pela autoridade administrativa competente objetivando remover o risco à incolumidade pública implicada no seu consumo ou não destruição.

§ 1º - Em sendo a condenação ou destruição de produtos de origem animal determinado em sentença pelo fiscal do SIM/POA ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal deverá lavrar o Auto de Condenação ou Destruição em três (03) vias, nele consignando:

- I- A identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal condenados;
- II- A data, horário e local da condenação ou destruição;
- III- A descrição detalhada dos produtos de origem animal condenados ou destruídos, especificando:
- a) Sua quantidade, peso ou volume;
- b) Sua espécie, variedade ou tipo.
- I- O motivo e, caso for, a urgência sanitária da condenação ou destruição;
- II- Os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a condenação ou destruição;

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

III- O método, meio ou agentes a serem empregados na destruição;

IV- A assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

V- A identificação e assinatura do emitente do Auto de Condenação ou Destruição.

§ 2º - A destruição dos produtos de origem animal deverá ser efetuada na presença de duas testemunhas, devendo o médico veterinário fiscal identificá-las no próprio Auto de Condenação ou Destruição.

Art. 124 - A suspensão das atividades poderá ser aplicada quando a irregularidade ocorrer em procedimento ou processo no qual o proprietário ou responsável pelo estabelecimento foi orientado por agente de órgão competente, relacionado à produção, preparação, transformação, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, rotulagem ou armazenamento de produtos de origem animal ou matérias-primas e que envolva risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 1º - Para a aplicação da medida é necessária a comprovação da antecedente orientação por agente competente ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento e relacionada à irregularidade não sanada.

§ 2º - Em sendo a suspensão das atividades determinada em sentença pelo fiscal do SIM/POA ou efetivada em caráter

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal competente deverá lavrar o Auto de Suspensão das Atividades em três (03) vias, nele consignando:

I - A identificação do proprietário ou responsável;

II - A data, horário e local da suspensão das atividades;

III - Os motivos e, caso for, a urgência sanitária da suspensão;

IV - Os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a suspensão;

V - A descrição detalhada da atividade suspensa;

VI - A descrição dos respectivos equipamentos, utensílios ou materiais a elas relacionados, especificando:

a) Quantidade;

b) Espécie, variedade ou tipo;

c) Marca, fabricante, potência, entre outras informações que os individualizam;

d) Função ou finalidade.

VII - O método e identificação do meio empregado na suspensão;

VIII - Os prazos e as medidas a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da suspensão;

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

IX - A advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a suspensão;

X - A assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

XI - A identificação e assinatura do emitente do Auto de Suspensão das Atividades.

§ 3º - A revogação da suspensão será efetivada pelo médico veterinário fiscal do SIM/POA através de Termo de Visita circunstanciada e está condicionada ao comprovado saneamento das irregularidades que ensejaram a medida administrativa.

§ 4º - A revogação da suspensão das atividades não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

Art. 125- A suspensão das atividades deverá ser aplicada, independente de prévia orientação, quando a irregularidade consistir em atos ou processos relacionados à adulteração, fraude ou falsificação do produto ou matéria-prima ou afins.

Art. 126 - A pena de interdição parcial do estabelecimento será aplicada quando a infração decorrer de reincidência em conduta que importe em iminente ou presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 1º - A interdição deve restringir-se às atividades ou

procedimentos e respectivos equipamentos, materiais ou utensílios, cuja operação ou uso exponha a risco a saúde pública.

§ 2º - A pena de interdição parcial do estabelecimento será efetivada pelo médico veterinário fiscal competente, que deverá lavrar o Auto de Interdição Parcial do Estabelecimento em três (03) vias, nele consignando:

- I- A identificação do proprietário ou responsável;
- II- A data, horário e local da interdição parcial do estabelecimento;
- III- Os motivos expostos na sentença que determinaram a interdição parcial;
- IV- Os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a interdição parcial;
- V- A descrição detalhada das atividades parcialmente interditadas;
- VI- A descrição dos respectivos equipamentos, utensílios ou materiais a elas relacionados, especificando:
- a. Quantidade;
- b. Espécie, variedade ou tipo;
- c. Marca do fabricante, potência, entre outras informações que os individualizam; função ou finalidade.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

VII - O método e identificação do meio empregado para a interdição parcial;

VIII - Os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo SIM/POA a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da medida administrativa;

IX - A advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a interdição parcial;

X - A assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

XI - A identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Parcial do Estabelecimento.

§ 2º - A desinterdição do estabelecimento não exige seu proprietário ou responsável da autuação de outras penalidades.

Art. 127 - A desinterdição das atividades e equipamentos, materiais ou utensílios a elas correlatas será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas:

I - Requerimento do interessado dirigido ao fiscal do SIM/POA, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;

II - Aprovação prévia pelo médico veterinário fiscal do SIM/POA firmada em Termo de Visita circunstanciado certificando a correção das irregularidades.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

Art. 128 - A pena de interdição total do estabelecimento será aplicada quando a irregularidade relacionar-se às atividades ou processos que importem em presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, acrescida de pelo menos uma das seguintes circunstâncias:

I - estabelecimento não registrado no órgão de inspeção e saúde competentes;

II - Comprovado descumprimento das determinações de inspeção ou fiscalização do SIM/POA ou agentes a seu serviço relacionadas ao saneamento ou afastamento do risco ou da ameaça à saúde pública;

III - Desenvolvimento desautorizado de atividade ou processo ou operação de equipamento, material ou utensílio suspenso ou parcialmente interdito pelo SIM/POA.

§ 1º - Em sendo a pena de interdição total do estabelecimento determinada em sentença pelo fiscal do SIM/POA ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal competente deverá lavar Auto de Interdição Total do Estabelecimento em três (03) vias, nele consignando:

I - A identificação do proprietário ou responsável;

II - A data, horário e local da interdição total do estabelecimento;

III - Os motivos que fundamentam a interdição total;

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

IV - Os dispositivos regulamentares que motivam a interdição total;

V - O método e identificação do meio empregado para a interdição total;

VI - Os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo SIM/POA a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da interdição total;

VII - A advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a interdição total;

VIII - A assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

IX - A identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Total do Estabelecimento.

§ 2º - A desinterdição do estabelecimento não exige seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 129 - A desinterdição total ou parcial do estabelecimento será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas;

I - requerimento do interessado dirigido ao fiscal do SIM/POA, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

II - aprovação prévia pelo médico veterinário fiscal do SIM/POA, firmada em Termo de Visita circunstanciado certificando a correção das irregularidades.

Art. 130 - A pena de cancelamento do registro do estabelecimento no SIM/POA será aplicada na ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

I - resultado apurada e comprovada em regular processo administrativo e específica inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em funcionamento sem expor a risco a incolumidade pública;

II - funcionamento desautorizado do estabelecimento regularmente interdito pelo SIM/POA;

III - estabelecimento com registro prévio no SIM/POA e que, salvo causa decorrente de fato jurídico natural extraordinário, não cumpra o descrito no Termo de Compromisso de Implantação ou Execução.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 131 - As Secretarias de Finanças e de Administração do município sem prejuízo de suas atividades específicas e sempre que solicitadas, prestarão sua colaboração à consecução dos objetivos da legislação do SIM/POA, dentro da capacidade e disponibilidade financeira do Município.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

Parágrafo único - Os médicos veterinários fiscais do SIM/POA, sempre que julgarem necessário, poderão requisitar força policial para exercer suas atribuições.

Art. 132 - Até que complete a implantação da inspeção, os estabelecimentos que a ela ainda não estiverem sujeitos deverão preparar-se tecnologicamente e diligenciar para que as suas condições higiênico-sanitárias sejam compatíveis com as exigências legais e regulamentares.

Parágrafo único - Os médicos veterinários fiscais do SIM/POA ou a seu serviço deverão orientar os estabelecimentos visando à consecução do disposto no presente artigo.

Art. 133 - Compete ao SIM/POA promover a cooperação e integração dos trabalhos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal com os demais órgãos e instituições, públicas ou privadas, em todos os níveis da federação, com o fim de aprimorar os processos e procedimentos neles envolvidos.

Art. 134 - O SIM/POA promoverá o aprimoramento técnico de seus agentes, dispondo-lhes cursos, estágios ou treinamentos específicos em laboratórios, estabelecimentos ou outras instituições.

Art. 135 - As autoridades da Saúde Pública, na vigilância sanitária de alimentos nos centros de consumo, deverão informar ao SIM/POA os resultados das análises de rotina e fiscais, quando delas resultarem a apreensão ou condenação de produtos de origem animal.

Art. 136 - Os casos omissos neste Regulamento serão

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

deliberados pelo Secretário de Agricultura do Município de Porto Barreiro.

Art. 137 - Este Regulamento, aprovado pelo Decreto Nº 058/2018 de 16/07/2020, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2020.

*Marinez Baldin Crotti*  
**MARINEZ BALDIN CROTTI**  
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
www.portobarreiro.pr.gov.br

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020**

Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 042/2020, de 01 de junho de 2020, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação da empresa **JULIA RICHARDI 10155620940**, CNPJ sob nº. 24.906.451/0001-50 para prestação de serviços de **CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADA AOS CONSELHEIROS TUTELARES E PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIAL SOCIAL**, pelo valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Porto Barreiro, 12 de agosto de 2020.

**MARINEZ BALDIN CROTTI**  
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
www.portobarreiro.pr.gov.br

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 36/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2020**

Empresa Contratada:  
**JULIA RICHARDI 10155620940**  
CNPJ: 24.906.451/0001-50

Objeto:  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADA AOS CONSELHEIROS TUTELARES E PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIAL SOCIAL.**

Item	Nome do produto/serviço	QTD	UN	Preço	Preço total
1	CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES E PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, COM PROFISSIONAL COM FORMACAO MINIMA EM NIVEL SUPERIOR NA AREA DE SERVIÇO SOCIAL, PSICOLOGIA OU DIRETO.	1,00	UN	1.600,00	1.600,00
					<b>TOTAL R\$ 1.600,00</b>

Vigência:  
12/08/2020 a 11/12/2020.

Foto:  
Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 12 de agosto de 2020.

**MARINEZ BALDIN CROTTI**  
Prefeita Municipal  
CPF: 620.332.209-15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185  
Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

**DECRETO Nº: 170/2020**

SÚMULA: Exonera Servidor que menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

Art. 1º - Exoneração a pedido do Sr. EDI CARLOS DA SILVA, portador da matrícula nº 3480-1, ocupante do cargo Efetivo de Motorista I (Caminhão e Ônibus), lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de Agosto de 2020.

*Jair Rocha da Silva*  
**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**DECRETO Nº 168/2020**

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.077/2019 de 11/10/2019.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional por:

• **Anulação de Dotação:** na importância de R\$ 33.199,00 (trinta e três mil cento e noventa e nove reais)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de Anulação de Dotação, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de Agosto de 2020.

**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2020  
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ata nº	Decreto nº	Escopo	Plano	Item	Preço	Realizado
Alteração: 1077	Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1077	1077	2019	
Subitem:	Recurso de crédito adicional	Atuação de Orçamento	Previdente	Realizado	33.199,00	33.199,00
Dispersa:	07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Atividade	Atividade		3.199,00	
	07 001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PROMO SOCIAL	Atividade	Atividade			
	08.344.0701.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E	Atividade	Atividade			
	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Atividade	Atividade			
	2010 00000 Recursos Ordinários (3.3.90)	Atividade	Atividade			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso de crédito adicional:	Anulação de Dotações		1.600,00	
	07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Anulação de Dotações				
	07 001 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Anulação de Dotações				
	08.343.0701.5040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CONSELHO TUTELAR	Anulação de Dotações				
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	Anulação de Dotações				
	3.170 00000 Recursos Ordinários (3.3.90)	Anulação de Dotações				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso de crédito adicional:	Anulação de Dotações		1.800,00	
	07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Anulação de Dotações				
	07 001 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Anulação de Dotações				
	08.343.0701.5040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CONSELHO TUTELAR	Anulação de Dotações				
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	Anulação de Dotações				
	3.180 00000 Recursos Ordinários (3.3.90)	Anulação de Dotações				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso de crédito adicional:	Anulação de Dotações		389,00	
	07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Anulação de Dotações				
	07 001 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Anulação de Dotações				
	08.343.0701.5040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CONSELHO TUTELAR	Anulação de Dotações				
	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS DE INFORMATICA E COMUNICACAO - PESSOA	Anulação de Dotações				
	3300 00000 Recursos Ordinários (3.3.90)	Anulação de Dotações				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso de crédito adicional:	Anulação de Dotações		30.000,00	
	08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	Anulação de Dotações				
	08 001 GABINETE DA SECRETARIA	Anulação de Dotações				
	12.361.0001.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	Anulação de Dotações				
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	Anulação de Dotações				
	3440 00000 Recursos Ordinários (3.3.90)	Anulação de Dotações				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso de crédito adicional:	Anulação de Dotações		30.000,00	
	08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	Anulação de Dotações				
	08 000 DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	Anulação de Dotações				
	12.366.0001.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR	Anulação de Dotações				
	3.3.90.30.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	Anulação de Dotações				
	3300 00000 Recursos Ordinários (3.3.90)	Anulação de Dotações				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso de crédito adicional:	Anulação de Dotações		33.199,00	
	08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	Anulação de Dotações				
	08 000 DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	Anulação de Dotações				
	12.366.0001.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR	Anulação de Dotações				
	3.3.90.30.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	Anulação de Dotações				
	3300 00000 Recursos Ordinários (3.3.90)	Anulação de Dotações				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso de crédito adicional:	Anulação de Dotações		33.199,00	
	08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	Anulação de Dotações				
	08 000 DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	Anulação de Dotações				
	12.366.0001.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR	Anulação de Dotações				
	3.3.90.30.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	Anulação de Dotações				
	3300 00000 Recursos Ordinários (3.3.90)	Anulação de Dotações				

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

**DECRETO Nº: 171/2020**

Súmula: DESIGNA PREGOIRO E EQUIPE DE APOIO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA**

Art. 1º - A Designação do Servidor Público Municipal **Jean Matheus Martins de Jesus**, inscrito nº. CPF/MF nº. 099.098.259-96, para desempenhar as funções de Pregoeiro do Município de Cantagalo.

Art. 2º - A Designação dos servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para comporem a equipe de apoio.

- **Ricardo Gonçalves da Silva**, brasileiro, CPF/MF 093.457.929-61, ocupante do cargo de Fiscal Tributário.
- **Dilseu Lourenço**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 016.045.849-80, ocupante do cargo de Agente de Endemias.
- **Rodrigo de Oliveira da Luz**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 068.462.649-73, ocupante de cargo de Orientador de Atividades.

Art. 3º - O pregoeiro, em suas faltas ou impedimentos eventuais, poderá ser substituído pelo Servidor **Ricardo Gonçalves da Silva**, inscrita no CPF/MF nº. 093.457.929-61, ocupante de cargo Fiscal Tributário.

Art. 4º - Revoga-se o Decreto nº. 10/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de agosto de 2020.

*Jair Rocha da Silva*  
**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

**DECRETO Nº: 172/2020**

Súmula: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE APRECIACAO E JULGAMENTO DE LICITACOES PARA O EXERCICIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Apreciação e Julgamento das licitações promovidas pelo Município de Cantagalo, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, para o exercício de 2020, conforme segue:

Presidente:  
- **Rodrigo de Oliveira da Luz**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 068.462.649-73, ocupante de cargo de Orientador de Atividades.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP  
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18  
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convocamos as Senhoras, abaixo mencionadas, indicadas pelos Secretários Municipais de Saúde dos respectivos Municípios consorciados da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ/ASSISCOP a se reunirem em assembleia geral extraordinária que será realizada no dia **21 de Agosto de 2020**, na sede do consórcio.  
Representante Virmond: LUCIMARA VOLICKI MUZIKA  
Representante Laranjeiras do Sul: MARINILCE MARIANO DOBINS  
Representante Nova Laranjeiras: ELINEUSA GOMES FORTUNA  
Representante Porto Barreiro: CLECI SILMARA SILVA  
Representante Marquinho: MARICLEIA TELLES DE VARGAS  
Representante Rio Bonito do Iguçu: RENATA BOCCA DOERTZBACHER

A fim de deliberarem sobre o seguinte pauta.

- As **15:00** PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2020.

Laranjeiras do Sul, 17 de agosto de 2020.

Frank Willian Souza  
Diretor Financeiro/Contábil



Câmara Municipal de  
Laranjeiras do Sul - Paraná  
CNPJ 78.119.336/0001-65

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com o Art. 19, Inciso IV do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal e Inciso IV do Art. 90 do Regimento Interno, **Publica** o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020**

**SÚMULA:** Confere Título de "CIDADÃ HONORÁRIA" de Laranjeiras do Sul, a Ilustríssima Senhora "SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ", Ex-Prefeita de Laranjeiras do Sul.

**Art. 1º.** É conferido, através deste Diploma Legal, o Título de "CIDADÃ HONORÁRIA" a Ilustríssima Senhora "SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ", Ex-Prefeita de Laranjeiras do Sul-PR.

**Art. 2º.** A presente Honraria, é um tributo de homenagem de nossa reconhecida gratidão a essa ilustre cidadã, que muito tem se dedicado, dando grande parcela de si pelo próximo e contribuindo sobre maneira pelo desenvolvimento e progresso de nosso Município, daí o porque de prestarmos esta singela, mas merecida homenagem.

**Art. 3º.** O Título em apreço, juntamente com o DIPLOMA DE CIDADÃ HONORÁRIA, de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será entregue em SESSÃO SOLENE, deste Poder, em local e data ainda a ser definido.

**Art. 4º.** Fica a Presidência do Poder Legislativo Municipal autorizado a custear as despesas oriundas do bom e fiel cumprimento do presente Projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 5º.** O presente Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 17 de AGOSTO de 2020.

CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"  
Presidente  
Gestão 2019/2020



Câmara Municipal de  
Laranjeiras do Sul - Paraná  
CNPJ 78.119.336/0001-65

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com o Art. 19, Inciso IV do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal e Inciso IV do Art. 90 do Regimento Interno, **Publica** o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2020**

**SÚMULA:** Confere Título de "CIDADÃO HONORÁRIO" de Laranjeiras do Sul-PR, ao Ilustríssimo Senhor "LEONI LUIZ MELETTI - TILIM".

**Art. 1º.** É conferido, através deste Diploma Legal, o Título de "CIDADÃO HONORÁRIO" de Laranjeiras do Sul-PR, ao Ilustríssimo Senhor "LEONI LUIZ MELETTI - TILIM".

**Art. 2º.** A presente Honraria, é um tributo de homenagem de nossa reconhecida gratidão a esse ilustre cidadão, que muito tem se dedicado, dando grande parcela de si pelo próximo e contribuindo sobre maneira pelo desenvolvimento e progresso de nosso Município, daí o porque de prestarmos esta singela, mas merecida homenagem.

**Art. 3º.** O Título em apreço, juntamente com o DIPLOMA DE CIDADÃO HONORÁRIO, de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será entregue em SESSÃO SOLENE, deste Poder, em local e data ainda a ser definido.

**Art. 4º.** Fica a Presidência do Poder Legislativo Municipal autorizado a custear todas as despesas oriundas para o bom e fiel cumprimento do presente Projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 5º.** O presente Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 17 de AGOSTO de 2020.

CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"  
Presidente  
Gestão 2019/2020



Câmara Municipal de  
Laranjeiras do Sul - Paraná  
CNPJ 78.119.336/0001-65

**Resolução Mesa Diretora 01/2020**

Institui regras a serem adotadas dentro da Câmara Municipal de Vereadores durante o período eleitoral.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como o art. 25 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Laranjeiras do Sul, visando adotar medidas de respeito ao pleito eleitoral, igualdade entre os postulantes a na cadeira no Poder Legislativo na próxima eleição, resolve:

**Art. 1º** - Serão suspensas as transmissões das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal entre o período 15 de agosto a 15 de novembro de 2020.

**Parágrafo Único:** No mesmo período fica vedado qualquer meio de transmissão das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, seja por vereadores, populares ou pelos meios de imprensa.

**Art. 2º** - Seguindo-se a determinação do artigo 126 § 1º do Regimento Interno as sessões ordinária no período de o período 15 de agosto a 15 de novembro de 2020, serão realizadas as segundas feiras as 09:00 horas.

**Art. 3º** - As publicações da pagina oficial da Câmara Municipal, do facebook, bem como outros meios de comunicação, a partir desta data, serão apenas a titulo informativo da instituição, ficando vedada a publicação de matérias, vinculadas a trabalhos de qualquer vereador.

**Art. 4º** - Ficam proibidas a afixação de propaganda de qualquer candidato dentro da Câmara Municipal, limitando-se a utilização daquelas de uso pessoal que estejam agregadas ao corpo, tais como boné, camiseta, broches.

*Handwritten signatures of the Board of Directors.*

**Parágrafo Único:** em caso de convenções ou reunião políticas, cujo espaço seja cedido a partidos políticos, as propagandas deverão ser moveis que possam ser imediatamente retiradas ao final da mesma.

**Art. 5º**- Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, 17 de agosto de 2020.

Carlos Alberto Machado  
Presidente

Valdivino de Oliveira  
Vice-Presidente

Alexandre Gurtat Junior  
1º Secretário

João Maria Aires dos Santos  
2º Secretário



Câmara Municipal de  
Laranjeiras do Sul - Paraná  
CNPJ 78.119.336/0001-65

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com o Art. 19, Inciso IV do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal e Inciso IV do Art. 90 do Regimento Interno, **Publica** o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020**

**SÚMULA:** Confere Título de "CIDADÃ HONORÁRIA" de Laranjeiras do Sul, a Ilustríssima Senhora "SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ", Ex-Prefeita de Laranjeiras do Sul.

**Art. 1º.** É conferido, através deste Diploma Legal, o Título de "CIDADÃ HONORÁRIA" a Ilustríssima Senhora "SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ", Ex-Prefeita de Laranjeiras do Sul-PR.

**Art. 2º.** A presente Honraria, é um tributo de homenagem de nossa reconhecida gratidão a essa ilustre cidadã, que muito tem se dedicado, dando grande parcela de si pelo próximo e contribuindo sobre maneira pelo desenvolvimento e progresso de nosso Município, daí o porque de prestarmos esta singela, mas merecida homenagem.

**Art. 3º.** O Título em apreço, juntamente com o DIPLOMA DE CIDADÃ HONORÁRIA, de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será entregue em SESSÃO SOLENE, deste Poder, em local e data ainda a ser definido.

**Art. 4º.** Fica a Presidência do Poder Legislativo Municipal autorizado a custear as despesas oriundas do bom e fiel cumprimento do presente Projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 5º.** O presente Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 17 de AGOSTO de 2020.

CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"  
Presidente  
Gestão 2019/2020



Câmara Municipal de  
Laranjeiras do Sul - Paraná  
CNPJ 78.119.336/0001-65

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com o Art. 19, Inciso IV do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal e Inciso IV do Art. 90 do Regimento Interno, **Publica** o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2020**

**SÚMULA:** Confere Título de "CIDADÃO HONORÁRIO" de Laranjeiras do Sul-PR, ao Ilustríssimo Senhor "LEONI LUIZ MELETTI - TILIM".

**Art. 1º.** É conferido, através deste Diploma Legal, o Título de "CIDADÃO HONORÁRIO" de Laranjeiras do Sul-PR, ao Ilustríssimo Senhor "LEONI LUIZ MELETTI - TILIM".

**Art. 2º.** A presente Honraria, é um tributo de homenagem de nossa reconhecida gratidão a esse ilustre cidadão, que muito tem se dedicado, dando grande parcela de si pelo próximo e contribuindo sobre maneira pelo desenvolvimento e progresso de nosso Município, daí o porque de prestarmos esta singela, mas merecida homenagem.

**Art. 3º.** O Título em apreço, juntamente com o DIPLOMA DE CIDADÃO HONORÁRIO, de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será entregue em SESSÃO SOLENE, deste Poder, em local e data ainda a ser definido.

**Art. 4º.** Fica a Presidência do Poder Legislativo Municipal autorizado a custear todas as despesas oriundas para o bom e fiel cumprimento do presente Projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 5º.** O presente Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 17 de AGOSTO de 2020.

CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"  
Presidente  
Gestão 2019/2020



**PARTIDO PODEMOS GUARANIACU - PR**

Rua, Guido Lorençato, n.º 512

CNPJ: 30.433.193/0001 - 35

GUARANIACU - PARANÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nos termos da Legislação em vigor, ficam convocados por este **EDITAL** todos os convencionais com direito a voto (Estatuto do Partido PODEMOS - art. 19, I e art. 45, II), ou seja, membros da comissão executiva municipal e filiados detentores de mandato para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL**, que será realizada no dia **05 de setembro de 2020**, nas dependências da Câmara Municipal de Guaraniacú, na Rua, José Blahum, n.º 1-89, Bairro Jardim Imperial, Guaraniacú - PR, 85400-000, com início as 14:00 horas e termino as 17:00 horas, com a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

- Homologação de candidaturas majoritárias e/ou coligação;
- Homologação de candidaturas proporcionais;
- Sorteio dos números dos Candidatos a Câmara Municipal;
- Outros assuntos referentes às eleições municipais de 2020.

Guaraniacú, 17 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

Edson da Cunha

Presidente da Comissão Executiva Municipal  
PODEMOS-19  
Presidente



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**

**Aviso de Licitação - Concorrência Pública nº 01/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços, pelo período de 12(doze) meses para a execução do Projeto Karatê nas Unidades Socioeducativas-"Projeto Piá Bom de Karatê"- oferta de aulas práticas, com intervenções teóricas, presenciais de Karatê, para adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade em Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade no Estado do Paraná, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos diversos para realização das aulas e eventos extras, de acordo com o Projeto Técnico da SEJUF.

**Valor Total Máximo: R\$ 977.006,73**  
**Protocolamento dos Envelopes - Até o dia 21/09/2020 às 09h:30min**  
**Abertura da sessão pública: 21/09/2020 às 10:00 horas**  
**Editais/Anexos:** [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) - Consulta de Editais/Órgão - SEJUF ou [www.justica.pr.gov.br](http://www.justica.pr.gov.br)  
**Informações - Protocolamento dos envelopes no Setor de Licitações na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar - Bloco B - Centro Cívico, telefone: (41) 3210-2473, (41) 3210-2479 e (41) 3210-2541 [licitacao@sejuf.pr.gov.br](mailto:licitacao@sejuf.pr.gov.br)**  
**Comissão Permanente de Licitação - SEJUF**

**ELIMINE O MOSQUITO NO CRIADOURO.**

**ACABE COM A ÁGUA PARADA TODA SEMANA.**

**[DENGUE NÃO]**

